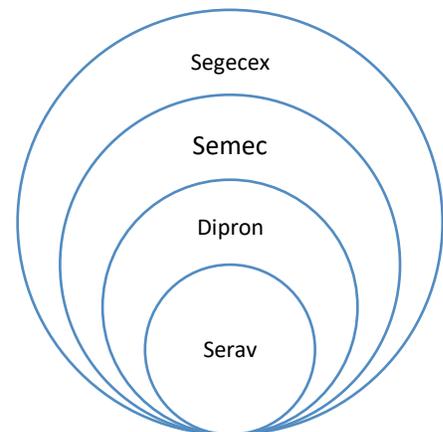
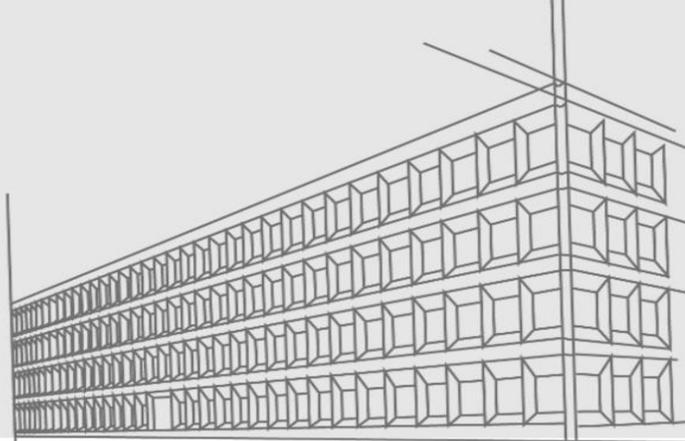


Relatório de Avaliação de Qualidade

Processos de Monitoramento (4º Trim/2019)





Senhor Secretário-Geral,

Este relatório, elaborado pelo Serviço de Avaliação de Qualidade (Serav) da Dipron/Semec, apresenta o resultado consolidado da avaliação de qualidade dos processos de **Monitoramento** instruídos no mérito por unidades técnicas **da Sede**, no período de **setembro/2018 a agosto/2019**, conforme a amostra selecionada.

A avaliação foi realizada de acordo com a metodologia da Portaria-Segecex 18/2019, de 2 de setembro de 2019. No Anexo I, encontra-se a síntese da metodologia utilizada para o cálculo das pontuações de qualidade.

Para este 4º trimestre/2019, foram identificados **180 processos de monitoramento** no sistema e-TCU, segundo os critérios: unidades técnicas da Sede e processos instruídos no mérito no período.

No entanto, durante a execução do trabalho, verificou-se que **oito** processos não atendiam aos referidos critérios, devido a equívocos no cadastramento no e-TCU. Por exemplo: processo em fase de diligência e não de mérito; processo constituído para realização de audiências e não de monitoramento; processo com proposta de constituição de processo de RMON, e não propriamente de mérito etc.).

Restando **172 processos** aptos para esta avaliação de qualidade, foi selecionada uma **amostra de 94 processos (54,65%)**, abrangendo um total de **17 unidades técnicas da Sede**, utilizando-se os seguintes critérios:

- a) todos os processos das unidades técnicas com até 5 ou menos processos, totalizando **45 processos**;
- b) sorteio entre os processos cujas unidades técnicas tinham mais de 5 processos, obtendo-se desse modo **49 processos**.

Oportuno destacar, por fim, que esta avaliação de qualidade integra o Controle de Qualidade instituído pela Portaria-TCU 177/2009 e tem como propósito maior fornecer segurança razoável de que as auditorias e outros trabalhos estão sendo realizados de acordo com as normas profissionais e as exigências legais e regulamentares aplicáveis, e que emitem relatório e parecer apropriados às circunstâncias, imprimindo credibilidade e profissionalismo ao desempenho do TCU, em alinhamento com as melhores práticas nacionais e internacionais, a exemplo da ISSAI 40 e da NBASP 40.

A equipe Semec está à disposição para eventuais esclarecimentos.

Antonio Alves de Carvalho Neto
Secretário da Semec em substituição

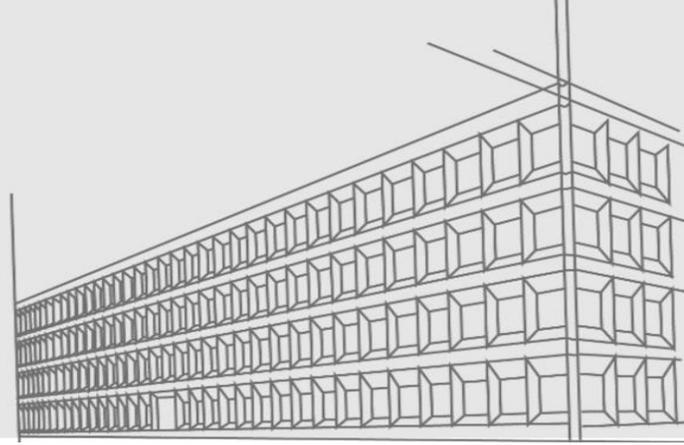


Tabela 2: Agrupadoras de falhas

Agrupadora	Crítica	Grave	Média	Leve	Total de Falhas	Pontuação
Atos Processuais	1	1	0	4	6	20
Normas Técnicas	0	0	0	3	3	3
Fundamentação	0	5	1	8	14	42
Encaminhamento	0	1	5	103	109	129
Responsabilização	0	0	0	0	0	0
Tempestividade	0	0	0	0	0	0
Quantificação	0	0	0	0	0	0
Todos	1	7	6	118	132	194

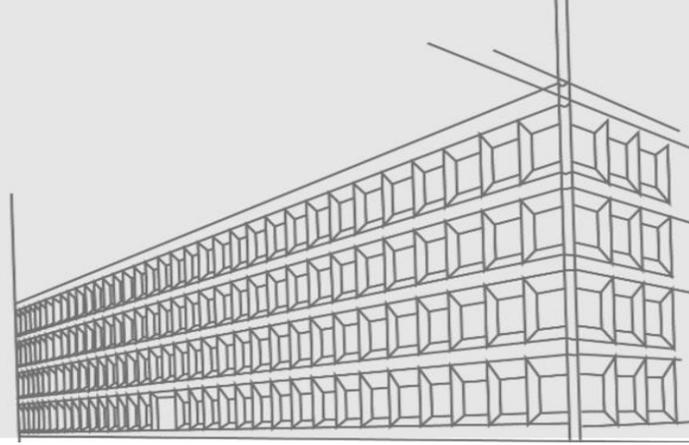
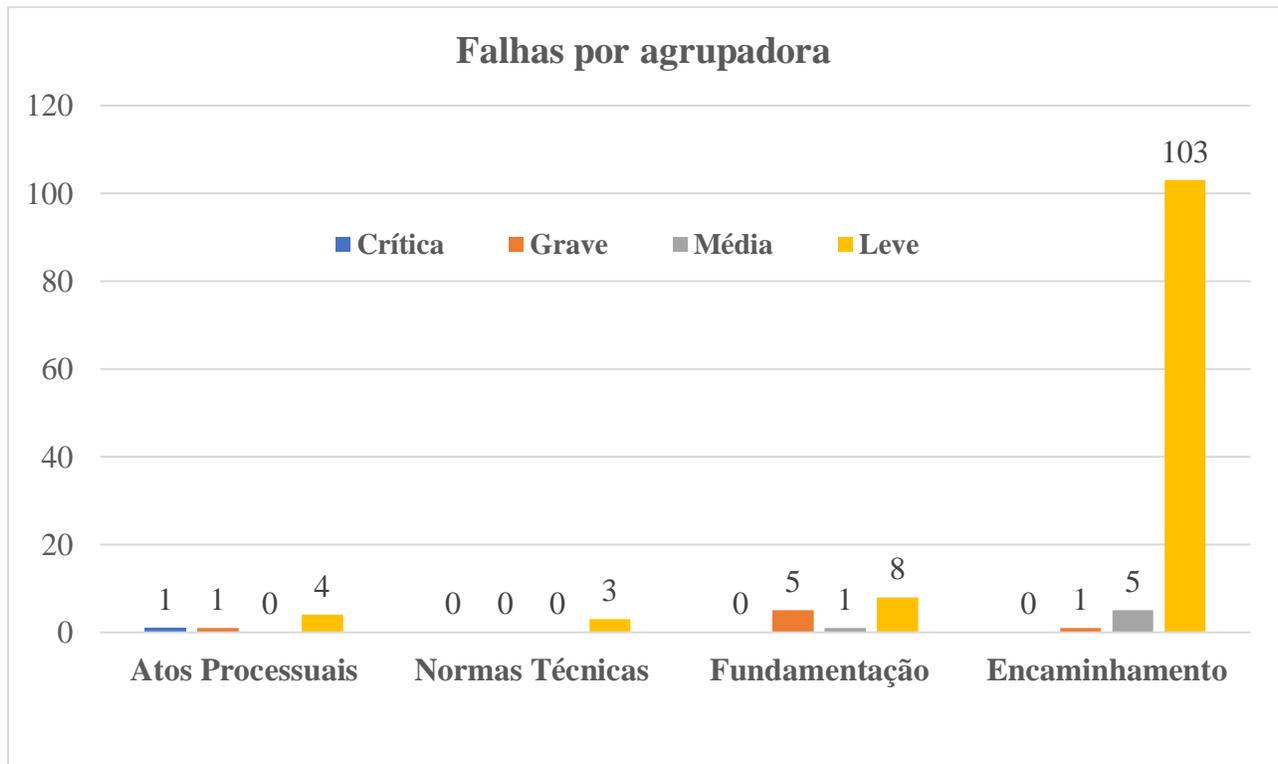


Gráfico 2: Total de falhas por agrupadora



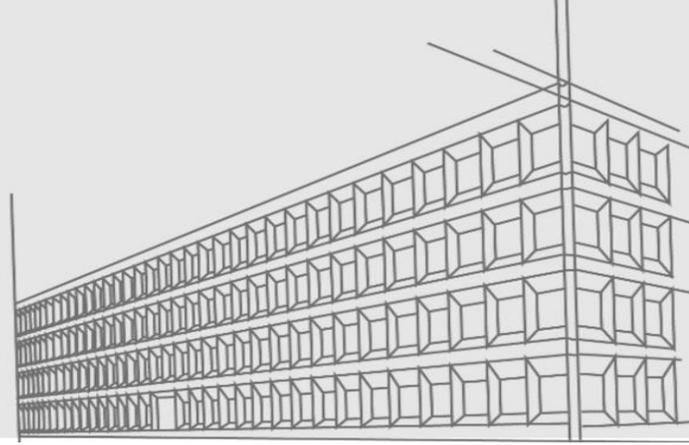
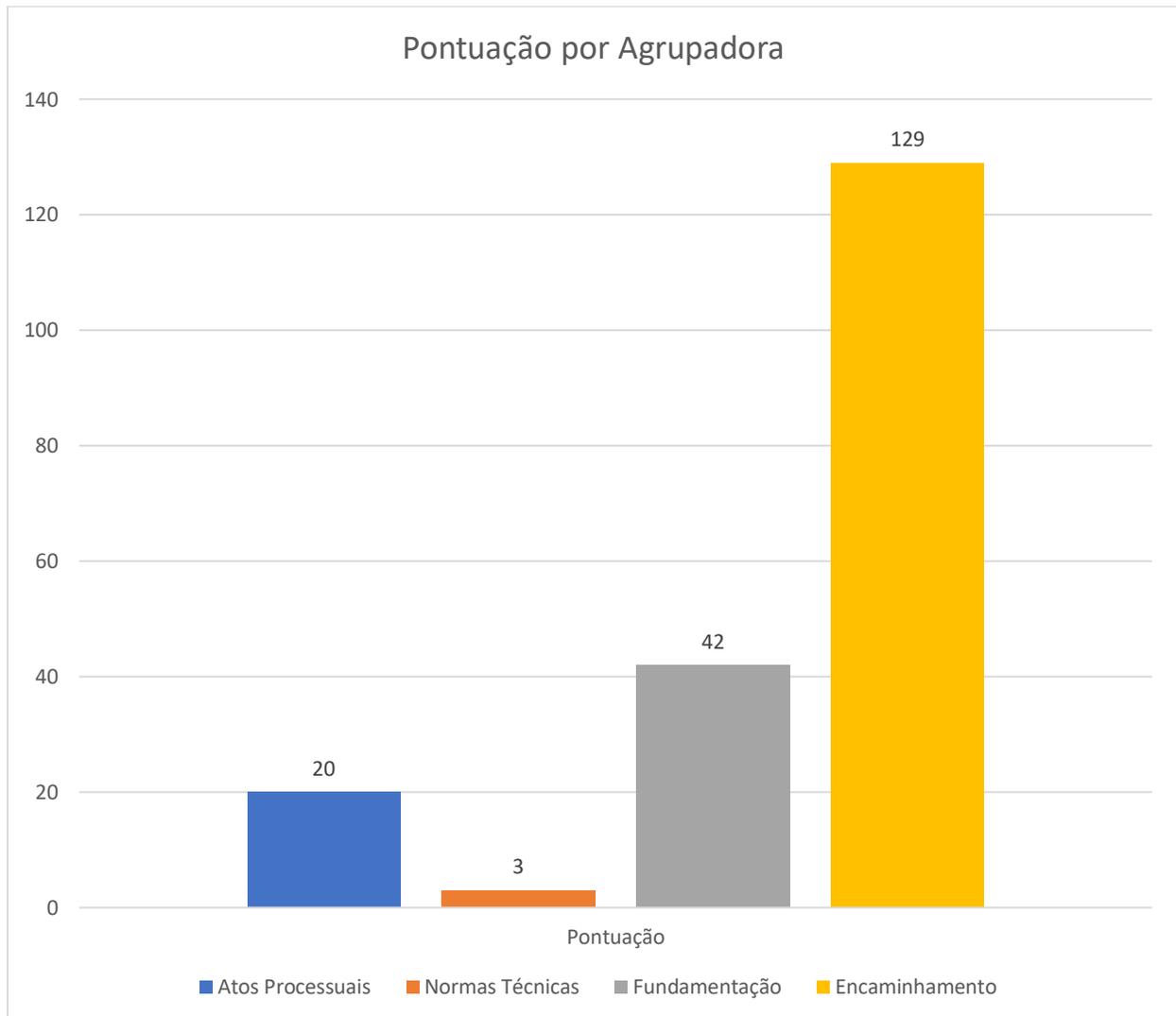


Gráfico 3: Pontuação por agrupadora





Parte II – Análise e Propostas de Encaminhamento

Agrupadora: Atos Processuais

Na agrupadora **Atos Processuais** foram identificadas **seis** falhas, por exemplo:

Falha: Ausência de juntada aos autos de cópia do acórdão monitorado.

A falha decorre da inobservância aos Padrões de Monitoramento, itens 73 e 73.1, e à Portaria-Segecex 27/2009, art. 6º, § 1º.

A lista completa das falhas identificadas nessa agrupadora encontra-se no Anexo II deste Relatório.

Agrupadora: Encaminhamento

Na agrupadora **Encaminhamento** foram identificadas **109** falhas, das quais exemplificamos abaixo as mais frequentes:

- **Exemplo 1:**

Falha: Proposta de encaminhamento da deliberação aos responsáveis e interessados, sem destacar que o inteiro teor do acórdão, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

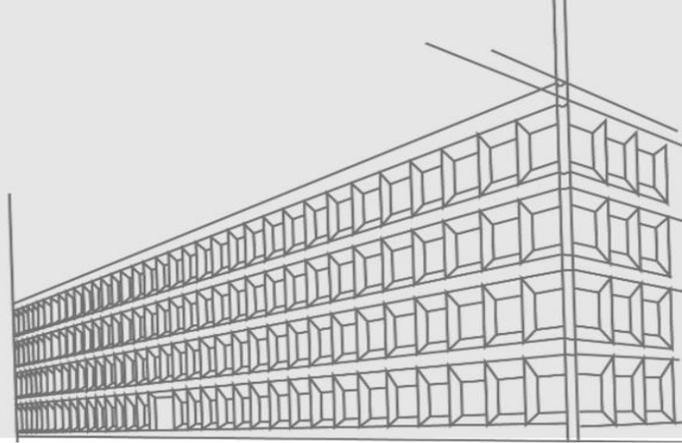
Das 109 falhas apontadas nessa agrupadora, 43 foram do tipo acima transcrito.

Essa falha decorre da inobservância à orientação dirigida às unidades técnicas por meio do Memorando-Circular 45/2017 – Segecex, de 25/8/2017.

- **Exemplo 2:**

Falha: Ausência de proposta de apensamento do processo de monitoramento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas.

Foram apontadas **27** falhas desse tipo do total de 109 encontradas na agrupadora Encaminhamento.



Sua ocorrência deve-se ao fato de que as unidades técnicas não estão observando o disposto na Portaria Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II, e nos Padrões de Monitoramento, item 64.2.

- **Exemplo 3:**

Falha: Ausência de indicação da norma que legitima o TCU a fazer as determinações/recomendações sugeridas.

Verificou-se a ocorrência de **10** falhas dessa natureza, em que as propostas de encaminhamento no sentido de o TCU fazer determinação/recomendação à unidade jurisdicionada omitem a norma que o autoriza a fazê-las (artigo 250, inciso II e/ou III, do Regimento Interno do TCU).

- **Exemplo 4:**

Falha: Ausência de proposta de encaminhamento no sentido de o TCU considerar cumpridas, não cumpridas ou insubsistentes as determinações, bem como no sentido de considerar implementadas ou não as recomendações constantes da deliberação monitorada.

Foram apontadas **nove** falhas desse tipo e decorrem de inobservância aos itens 60 e 63 dos Padrões de Monitoramento (Portaria Segecex 27/2009).

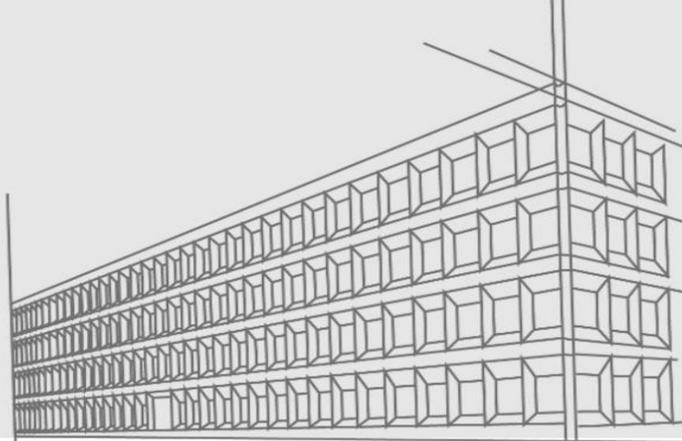
- **Exemplo 5:**

Falha: Proposta de recomendação, com característica de determinação, utilizando-se verbos no imperativo, a indicar comandos que devam ser cumpridos.

Ocorre que recomendações se prestam a indicar oportunidades de melhoria de desempenho, cabendo ao órgão/entidade destinatário avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las, ante o disposto no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e no art. 6º e Anexo II da Resolução TCU 265/2014.

Foram encontradas **sete** falhas dessa natureza e decorrem da não utilização do modelo específico constante do Anexo II da Resolução TCU 265/2014, disponível no Portal TCU.

A lista completa das falhas identificadas nessa agrupadora encontra-se no Anexo III deste Relatório.



Agrupadora: Fundamentação

Na agrupadora **fundamentação** foram identificadas **14** falhas, por exemplo:

Falha: Incoerência entre a conclusão da instrução de mérito, no sentido de considerar a perda do objeto da determinação contida no subitem 1.7.1 do acórdão monitorado, e a proposta de encaminhamento no sentido de considerar cumprida a mesma determinação.

A lista completa das falhas identificadas nessa agrupadora encontra-se no Anexo IV deste Relatório.

Agrupadora: Normas Técnicas

Na agrupadora **normas técnicas** foram identificadas **três** falhas, por exemplo:

Ausência, na conclusão da instrução de mérito, de indicação do nível de cumprimento de cada uma das deliberações monitoradas.

Essa falha decorre de inobservância ao item 54 dos Padrões de Monitoramento e ao art. 6º, § 1º, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009.

A lista completa das falhas identificadas nessa agrupadora encontra-se no Anexo V deste Relatório.

Proposta de Encaminhamento

Tendo em vista que a maioria das falhas apontadas neste relatório ocorreram pelo fato de as unidades técnicas vinculadas à Segecex não terem observado os Padrões de Monitoramento (Portaria-Segecex 27/2009), em especial aqueles contidos nos itens 54, 60, 63, 64.2, 73, 73.1, bem como por não terem seguido a orientação expressa no Memorando-Circular 45/2017 – Segecex, propõe-se que seja sugerido à Segecex solicitar às unidades técnicas que, ao realizarem a instrução de mérito de processo de monitoramento, o façam com a devida observância aos referidos Padrões de Monitoramento e à orientação contida no referido memorando-circular.



ANEXO I - Metodologia

De acordo com a nova metodologia introduzida pela Portaria-Segecex 18/2019, publicada em 2 de setembro de 2019, as falhas são classificadas nos seguintes graus de gravidade: **crítica, grave, média e leve**. Para cada tipo de falha atribui-se um peso, conforme a seguinte tabela:

Tipo de falha	Peso
Crítica	10
Grave	6
Média	4
Leve	1

Dessa forma, a **pontuação de cada processo avaliado** é resultado da média ponderada do valor das falhas (quantidade x peso de cada falha). Assim, quanto maior a pontuação, pior a situação da qualidade do processo avaliado.

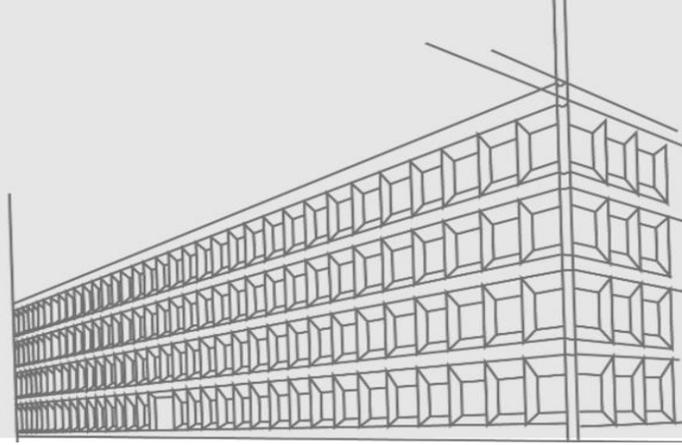
$$Pontuação\ do\ processo = \sum (falha) \times (peso)$$

Por sua vez, a **pontuação da unidade técnica** é calculada pela média da pontuação dos processos que foram avaliados na amostra. Portanto, quanto maior a pontuação da unidade, pior a situação da qualidade do relatório de auditoria objeto do processo avaliado.

$$Pontuação\ da\ unidade = \sum \frac{pontuação\ do\ processo}{quantidade\ de\ processos}$$

É importante destacar que a avaliação de qualidade não avalia o mérito das propostas contidas nos processos avaliados, exceto no que se refere à inobservância a normas, princípios e jurisprudência consolidada do Tribunal, sem as devidas justificativas.

Nesta nova metodologia, deixam de ser avaliados aspectos de natureza formal ou gramatical dos relatórios, instruções e despachos, como sintaxe e ortografia, formatação e grafia de elementos textuais, uso de títulos e parágrafos com numeração sequencial, salvo quando prejudicar a compreensão e a clareza do texto.



Anexo II – Lista de falhas identificadas na Agrupadora Atos Processuais

n	Processo	Secretaria	Apontamento	Categoria
1	021.213/2017-8	SecexPrevidência	Ausência de juntada aos autos de cópia do acórdão monitorado - Acórdão 403/2013 - TCU - Plenário (inclusive relatório e voto), conforme previsto nos itens 73 e 73.1 dos Padrões de Monitoramento (Portaria- Segecex 27/2009), considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da citada portaria.	Leve
2	035.976/2016-0	SecexTrabalho	Ausência de juntada aos autos de cópia do acórdão monitorado (Acórdão 2.466/2016 - TCU - 1ª Câmara), inclusive do relatório e voto, em desacordo com os itens 73 e 73.1 dos Padrões de Monitoramento e com o art. 6º, § 1º, da Portaria- Segecex 27/2009.	Leve
3	002.775/2017-4	SecexPrevidência	Ausência de juntada aos autos de cópia do acórdão monitorado: Acórdão 2.771/2014 - TCU - Plenário (inclusive, relatório e voto), conforme previsto nos itens 73 e 73.1 dos Padrões de Monitoramento (Portaria - Segecex 27/2009), e considerando o disposto no art. 6º, 1º, dessa portaria.	Leve
4	003.232/2017-4	SecexAdministração	Encerramento do processo com base no pressuposto de que havia cumprido o seu objetivo (art. 169, V, do RITCU), sendo que ao mesmo tempo a Unidade Técnica formulou proposta de determinação à Secretaria de Administração da Presidência da República para que em 60 dias remeta elementos para demonstrar o atendimento das determinações contidas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.3 da deliberação monitorada (item 36.c da instrução à peça 45). Ocorre que a Unidade Técnica deve propor que os autos sejam apensados ao processo originador somente depois que o monitoramento houver sido concluído (Portaria - Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II e Padrões de Monitoramento, item 64.2), o que não seria a realidade deste caso, ante a referida proposta de determinação. Assim, ao ser apensado ao TC 011.591/2016-1, automaticamente este processo de monitoramento seria encerrado.	Leve



5	024.438/2014-6	Selog	<p>Ofícios de audiências com descrição das ocorrências imprecisa, incompleta ou inadequada, com potencial de impedir a apreciação ou o andamento do processo, ou de tornar ineficazes atos processuais posteriores. Os ofícios de audiência enviados à Sra. Maria Angélica Aben-Athar e à Sra. Marilusa Cunha da Silveira (peças 42 e 43) não descreveram de forma completa e adequada as ocorrências pelas quais deveriam ser responsabilizadas, o que levou o Relator a devolver o processo à Unidade Técnica (peça 92) para promover novas audiências pelas ocorrências imputadas às responsáveis, o que foi feito por meio dos ofícios às peças 97 e 98. O Memorando-circular - Segecex 22/2007, reforçado pelo Memorando-circular - Segecex 12/2016, orienta que nas citações e audiências "devem ser detalhadas todas as irregularidades que estão sendo imputadas aos responsáveis, evitando descrições genéricas, de forma a possibilitar o adequado exercício de ampla defesa" (item 9.4 do Acórdão 568/2007-TCU-Plenário e item 9.4 do Acórdão 3.445/2015-TCU-1ª Câmara).</p>	Crítica
6	029.691/2015-0	SecexPrevidência	<p>Prática de ato processual sem amparo em delegação de competência. A Unidade Técnica realizou audiência (peça 30) sem que o Relator lhe houvesse delegado competência para tanto (Portaria-MINS-WDO 7, de 1/7/2014, vigente à época). Após o exame da resposta à audiência, propôs aplicação de multa à responsável (subitem 142.b da instrução à peça 39). O Relator, diante da audiência realizada, e por considerar a nova proposta de audiência na última instrução não alinhada com os objetivos do processo de monitoramento, determinou à Unidade Técnica que elaborasse uma nova instrução (despacho à peça 38).</p>	Grave

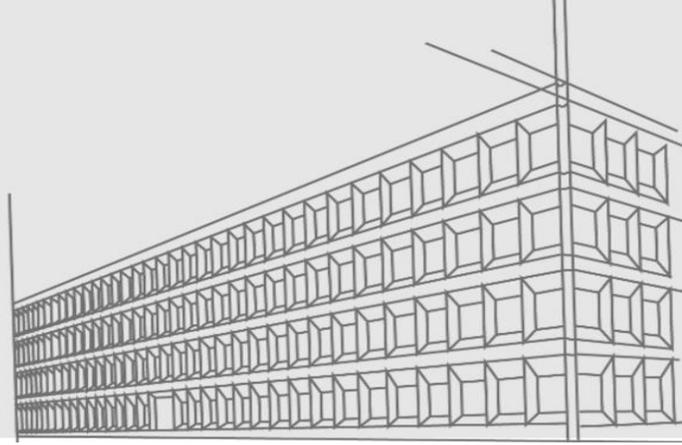


Anexo III – Lista de falhas identificadas na Agrupadora Encaminhamento

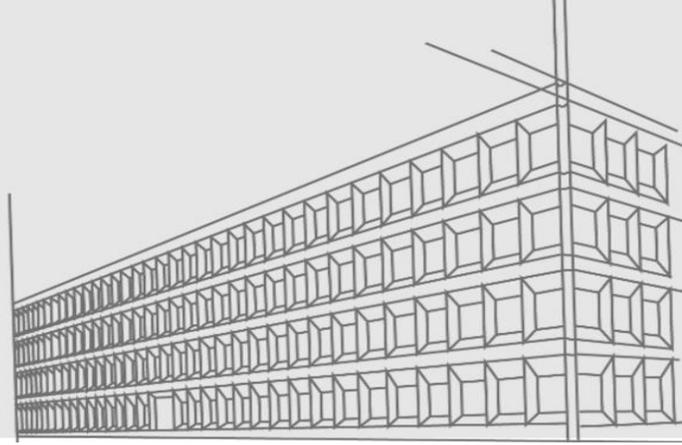
n	Processo	Secretaria	Apontamento	Categoria
1	002.514/2018-4	SecexTrabalho	<p>A proposta de encaminhamento da deliberação aos interessados e responsáveis deve destacar que o inteiro teor do acórdão, incluindo o relatório e o voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex, de 25/8/2017.</p> <p>(item b do pronunciamento à peça 14)</p>	Leve
2	003.433/2019-6	SecexSaúde	<p>A proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado deve destacar que o mesmo poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, e que seu inteiro teor (incluindo relatório e voto), poderá ser obtido no dia seguinte ao de sua oficialização, em observância ao Memorando-Circular 45/2017 - Segecex.</p> <p>(item 30.V da instrução à peça 12)</p>	Leve
3	020.986/2017-3	SecexEstataisRJ	<p>Ausência de indicação da norma que legitima o TCU a fazer a recomendação sugerida (art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU).</p> <p>(item 138 da instrução à peça 28)</p>	Leve
4	029.350/2017-4	Semag	<p>Ausência de indicação da norma que legitima o TCU a fazer as recomendações sugeridas (art. 250, inciso III, do Regimento Interno).</p> <p>As recomendações destinam-se à proposição de medidas quando se verifica oportunidade de melhoria de desempenho, cabendo ao órgão/entidade destinatário avaliar a oportunidade e a conveniência de adotá-las. Para isso, deve-se evitar o uso de verbo no imperativo (definam, orientem), que indica comando a ser cumprido, e esta é uma característica de determinação.</p> <p>(item 310.j da instrução à peça 52)</p>	Leve



5	022.536/2017-5	SecexFinanças	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria - Segecex 27/2009, e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. No caso, a Unidade Técnica manifestou-se no sentido de considerar cumpridas as determinações monitoradas (o que implicaria a conclusão do monitoramento), entretanto, propôs arquivar os autos com base no art. 169, III, do RI/TCU.</p> <p>(subitem 26.c da instrução à peça 7)</p>	Leve
6	029.418/2017-8	SeinfraUrbana	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, em observância ao disposto no inciso II, art. 5º, da Portaria - Segecex 27/2009, e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. Neste caso, em vez disso, foi proposto o arquivamento dos autos (item 48.6 da instrução à peça 11).</p>	Leve
7	028.317/2016-5	SecexAdministração	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. A Unidade Técnica deve, uma vez concluído o monitoramento, propor o apensamento dos autos ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Portaria - Segecex 27/2009 e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento.</p> <p>(item 130 da instrução à peça 25)</p>	Leve



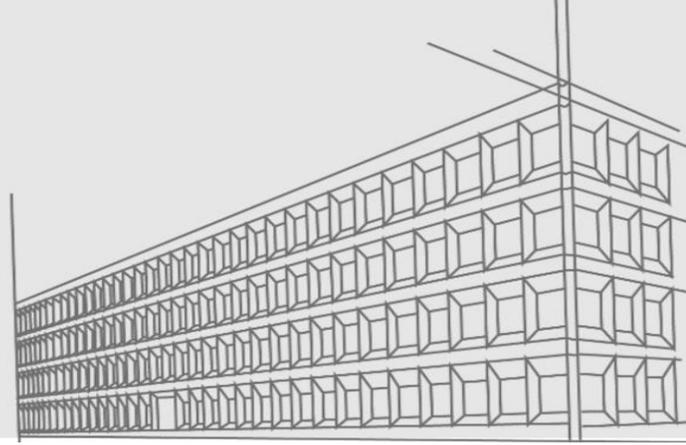
8	021.213/2017-8	SecexPrevidência	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. A Unidade Técnica deve, uma vez concluído o monitoramento, propor o apensamento dos autos ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Portaria - Segecex 27/2009 e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento.</p> <p>(item 25 da instrução de mérito à peça 18)</p>	Leve
9	029.350/2017-4	Semag	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. A Unidade Técnica deve, uma vez concluído o monitoramento, propor o apensamento dos autos ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Portaria - Segecex 27/2009 e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento.</p> <p>No caso, visto que o monitoramento envolve mais de um processo, deveria ser proposto o apensamento dos autos a um deles e a juntada de cópias do relatório, voto e acórdão aos demais (item 64.2.1 dos Padrões de Monitoramento). Cumpre registrar que a equipe de auditoria havia proposto o apensamento ao TC 015.940/2017-9 (peça 46). Entretanto, em pronunciamentos finais (peças 52-53), foi proposto o arquivamento dos autos. Assim, o processo foi apreciado e não houve o devido apensamento (peça 56).</p> <p>(item 310.I da instrução à peça 52)</p>	Leve
10	023.058/2018-8	Semag	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a unidade técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foi proferida a deliberação monitorada, conforme previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria - Segecex 27/2009, e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento.</p> <p>(item 28 da instrução à peça 25)</p>	Leve



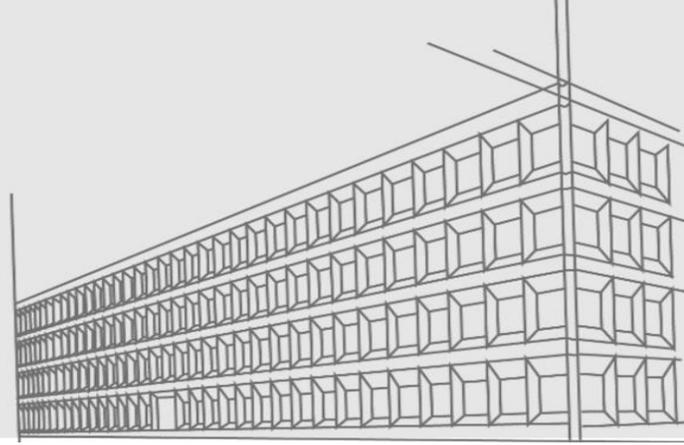
11	021.295/2018-2	SecexAmbiental	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a unidade técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria - Segecex 27/2009, e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. Neste caso, diversamente, a Unidade Técnica propôs arquivar o processo de monitoramento, nos termos do item 260.VI da instrução à peça 63.</p> <p>Quando se tratar de monitoramento envolvendo mais de um processo, a proposta deverá ser no sentido de apensá-lo a um dos processos que deram origem às deliberações, e de juntar cópia do relatório, voto e acórdão aos demais processos (item 64.2.1 dos Padrões de Monitoramento)</p>	Leve
12	013.572/2014-8	SeinfraRodoviaAviação	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a unidade técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria - Segecex 27/2009, e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. Neste caso, diversamente, a Unidade Técnica propôs o seu arquivamento (item 38.b da instrução à peça 8).</p>	Leve
13	029.736/2013-7	SeinfraPetróleo	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a unidade técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria - Segecex 27/2009, e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. Neste caso, diversamente, a Unidade Técnica propôs o seu encerramento (item 107.2 da instrução à peça 36).</p>	Leve



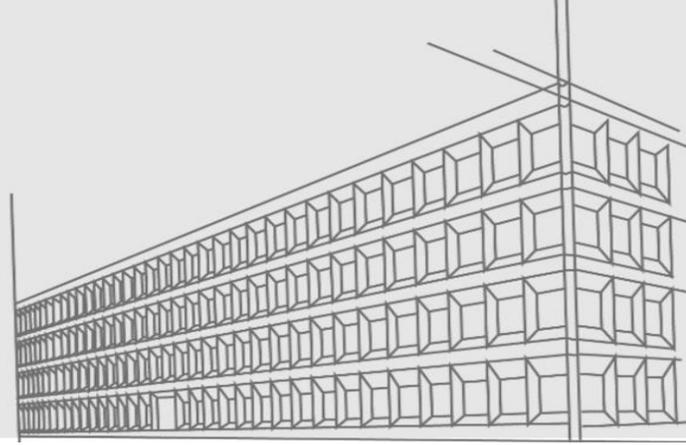
14	033.950/2018-0	SecexFinanças	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria - Segecex 27/2009, e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. No caso, a Unidade Técnica propôs o seu arquivamento (item 5.2 da instrução à peça 24). Ocorre que ao ser apensado ao TC 005.601/2017-7, o processo de monitoramento encerra-se automaticamente.</p>	Leve
15	023.339/2018-7	Semag	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria - Segecex 27/2009, e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. No caso, a Unidade Técnica propôs o arquivamento do processo, com fulcro no art. 169, V, do RI/TCU. Subitem 37.c da instrução à peça 36.</p>	Leve
16	036.531/2018-9	SecexTrabalho	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Portaria - Segecex 27/2009 e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. No caso, a Unidade Técnica propôs arquivá-lo (item 15.III da instrução à peça 26). Ocorre que ao ser apensado ao TC-026.367/2015-7 (peça 1), o processo de monitoramento encerra-se automaticamente.</p> <p>Ademais, a proposta de arquivamento do item 15.III à peça 26 está baseada na Resolução 191/2006, art. 40, porém, essa resolução encontra-se revogada pela Resolução TCU 259/2014.</p>	Leve



17	020.986/2017-3	SecexEstataisRJ	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Portaria - Segecex 27/2009 e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. No caso, a Unidade Técnica propôs arquivar o processo, com base no art. 169, inciso V, do RI/TCU, e o Tribunal acolheu tal proposta (peça 30). (item 141 da instrução à peça 28)</p>	Leve
18	023.691/2018-2	Selog	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Portaria - Segecex 27/2009 e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. No caso, a Unidade Técnica propôs encerrar o processo, com base no art. 169, inciso V, do RI/TCU (item 87.c da instrução à peça 20), tendo o TCU acolhido a proposição (peça 23).</p>	Leve
19	002.775/2017-4	SecexPrevidência	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. A Unidade Técnica deve, uma vez concluído o monitoramento, propor o apensamento dos autos ao processo no qual foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Portaria - Segecex 27/2009 e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento.</p> <p>No caso, a Unidade Técnica propôs arquivar o processo (subitem 36.c da instrução à peça 18) e o Tribunal acolheu (peça 21). Assim, o processo foi encerrado (peça 24), quando deveria ser apensado ao TC 010.705/2014-7, originador do monitoramento.</p>	Leve



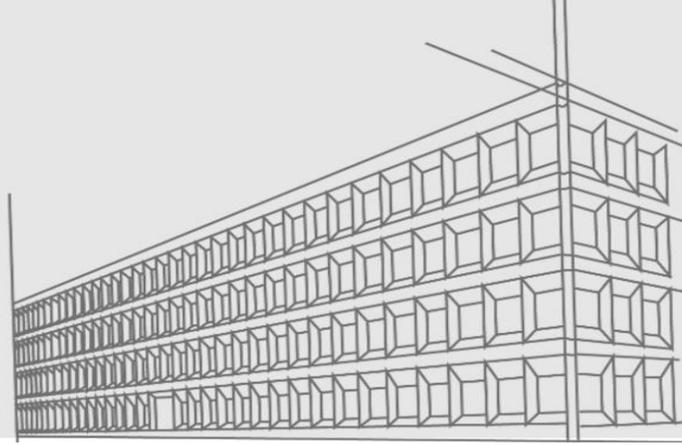
20	015.928/2018-7	SecexEstataisRJ	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo de origem da deliberação monitorada, conforme previsto na Portaria-Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II, e nos Padrões de Monitoramento, item 64.2.</p> <p>No caso, a Unidade Técnica propôs arquivar o presente processo de monitoramento (item 3.e da peça 26), o que foi acolhido pelo Tribunal (peça 27). E ainda reiterou a proposta de arquivamento no item 26.c da instrução à peça 36.</p>	Leve
21	018.174/2017-5	SecexTrabalho	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo de origem da deliberação monitorada, conforme previsto na Portaria-Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II, e nos Padrões de Monitoramento, item 64.2.</p> <p>No caso, a Unidade Técnica propôs o arquivamento com base no art. 169, V, do RI/TCU, o Tribunal acolheu (peça 21) e o processo foi encerrado sem o devido apensamento ao originador do monitoramento (TC-016.217/2013-6), conforme histórico.</p> <p>(item 34.IV da instrução à peça 19)</p>	Leve
22	003.159/2017-5	SecexTrabalho	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo de origem da deliberação monitorada, conforme previsto na Portaria-Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II, e nos Padrões de Monitoramento, item 64.2.</p> <p>No caso, a Unidade Técnica propôs o arquivamento, com base no art. 169, V, do RI/TCU, o Tribunal acolheu (peça 66), e o processo foi encerrado sem o devido apensamento ao</p>	Leve



			<p>originador do monitoramento (TC-017.454/2011-5), conforme histórico.</p> <p>(item 22.III da instrução à peça 64)</p>	
23	034.017/2018-6	SecexFinanças	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo de origem da deliberação monitorada (no caso, o TC 007.874/2018-6), conforme previsto na Portaria-Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II, e nos "Padrões de Monitoramento", item 64.2. No caso, a Unidade Técnica propôs arquivar o processo de monitoramento (TC 034.017/2018-6, peça 29) e o Tribunal acolheu (peça 34).</p>	Leve
24	029.691/2015-0	SecexPrevidência	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto na Portaria-Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II, e nos Padrões de Monitoramento, item 64.2. No caso, a Unidade Técnica propôs o arquivamento dos autos, o que é incompatível com a proposta de aplicação de multa, tendo o Tribunal acolhido a proposição (peça 42). (subitem 142.e da instrução à peça 39)</p>	Leve
25	034.787/2018-6	SecexSaúde	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria - Segecex 27/2009, e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. No caso, a Unidade Técnica propôs o arquivamento do processo, com base no art. 169, inciso V, do RI/TCU. (subitem 67.e da instrução à peça 21).</p>	Leve



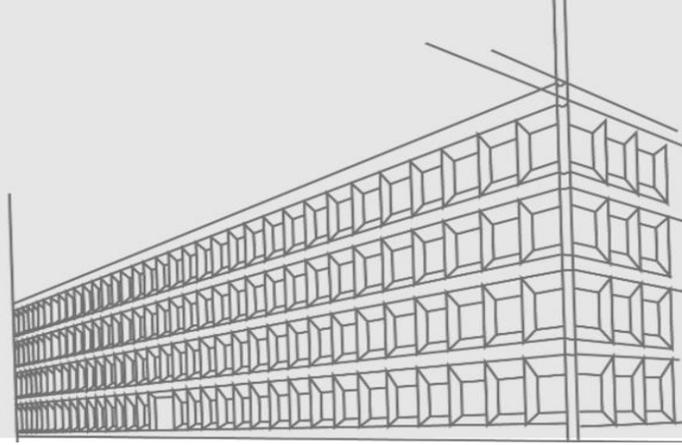
26	012.463/2017-5	SecexEducação	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário.</p> <p>Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Portaria - Segecex 27/2009 e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. No caso, a Unidade Técnica propôs apensar estes autos a um novo processo de monitoramento proposto (subitem 32.4 do pronunciamento à peça 62), a ser constituído para verificar o integral cumprimento do item 9.4 e subitens do Acórdão 11.215/2017-TCU-1ª Câmara.</p>	Leve
27	013.597/2019-1	SecexPrevidência	<p>Ausência de proposta de apensamento do monitoramento ao processo originário.</p> <p>Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Portaria - Segecex 27/2009 e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento. No caso, a Unidade Técnica propôs o encerramento (item 15.c da instrução à peça 19). Ocorre que ao ser apensado ao TC 026.250/2015-2, o processo de monitoramento encerra-se automaticamente (peça 2).</p>	Leve



28	016.006/2016-0	SeinfraPortoFerrovia	<p>Ausência de proposta de apensar o monitoramento ao processo originário. A Portaria - Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II, e os Padrões de Monitoramento, item 64.2, estabelecem que, uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas. No caso, a Unidade Técnica propôs arquivar os autos, após as devidas comunicações, tendo o Tribunal acolhido a proposta (acórdão à peça 14).</p> <p>Cabe registrar que ao ser apensado ao TC 006.264/2012-3 (processo originário), automaticamente o de monitoramento será encerrado. (item 11.c da instrução à peça 12)</p>	Leve
29	027.670/2008-2	SecexAmbiental	<p>Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado ao responsável e/ou interessado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 21 da instrução à peça 28)</p>	Leve
30	019.697/2013-9	SeinfraUrbana	<p>Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis, destacando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex.</p>	Leve
31	034.017/2018-6	SecexFinanças	<p>Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado, informando que o inteiro teor da deliberação, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (peça 29)</p>	Leve
32	020.978/2017-0	SecexEstataisRJ	<p>Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado, informando que o inteiro teor da deliberação, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 75 da instrução à peça 16)</p>	Leve



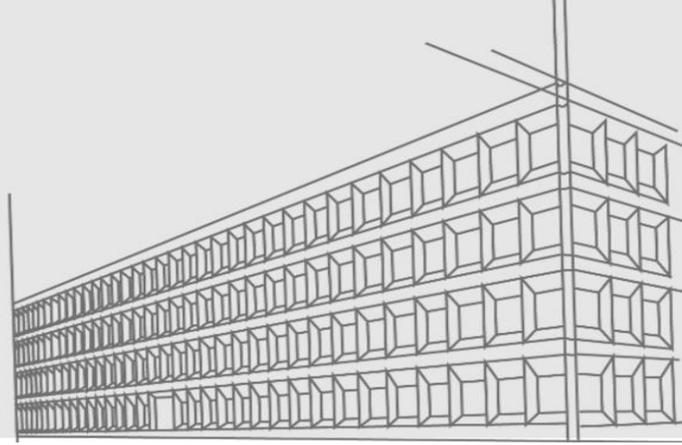
33	014.701/2017-0	SecexEducação	Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 14 da instrução à peça 96)	Leve
34	032.162/2017-0	SecexEducação	Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 17 da instrução à peça 21)	Leve
35	032.167/2017-2	SecexEducação	Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 19 da instrução à peça 18)	Leve
36	017.642/2017-5	SecexPrevidência	Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 20 da instrução à peça 42)	Leve
37	013.420/2019-4	SecexEducação	Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 25 da instrução à peça 12)	Leve



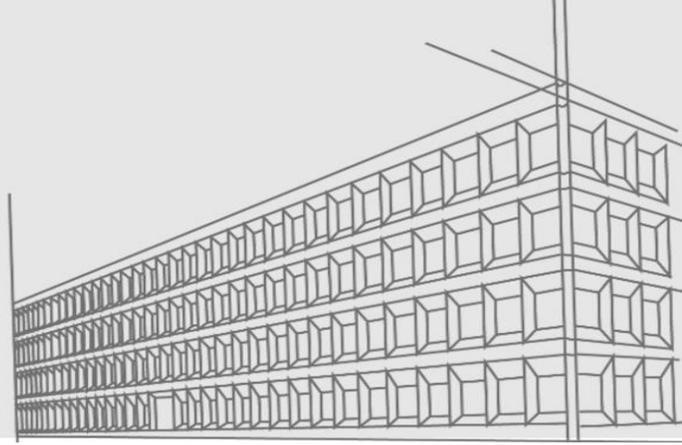
38	024.009/2016-4	SecexSaúde	Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 36 da instrução à peça 33)	Leve
39	025.312/2016-2	SecexPrevidência	Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (instrução à peça 59)	Leve
40	036.940/2018-6	SecexEducação	Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 13 da instrução à peça 4)	Leve
41	016.939/2018-2	SecexTrabalho	Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão que for prolatado aos interessados/responsáveis, destacando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em observância ao Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 7 da instrução à peça 49)	Leve
42	023.058/2018-8	Semag	Ausência de proposta de encaminhamento do acórdão que for prolatado aos interessados/responsáveis, destacando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos (Memorando-Circular 45/2017-Segecex). (item 28 da instrução à peça 25)	Leve



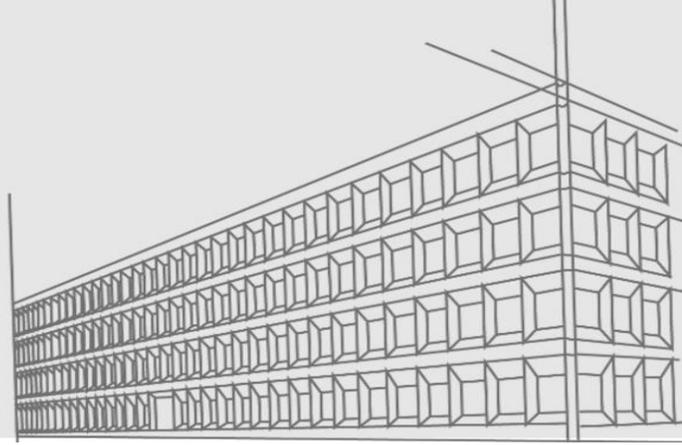
43	035.976/2016-0	SecexTrabalho	<p>Ausência de proposta de encaminhamento no sentido de considerar cumpridas, não cumpridas ou insubsistentes as determinações, bem como no sentido de considerar implementadas ou não as recomendações constantes da deliberação monitorada (itens 60 e 63 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria - Segecex 27/2009).</p> <p>A Unidade Técnica considerou cumprida a determinação do item 9.2 do Acórdão 2.466/2016-TCU-Primeira Câmara (item 22 da instrução à peça 32), porém, deixou de formular a devida proposta de encaminhamento nesse sentido.</p> <p>(item 24 da instrução à peça 32)</p>	Leve
44	006.320/2016-3	SecexSaúde	<p>Ausência de proposta de encaminhamento no sentido de considerar cumpridas, não cumpridas ou insubsistentes as determinações, bem como no sentido de considerar implementadas ou não as recomendações monitoradas, em desacordo com os itens 60 e 63 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria - Segecex 27/2009.</p> <p>No caso, a Unidade Técnica concluiu pela impossibilidade de o Fundo Nacional de Saúde atender ao acórdão monitorado, uma vez que o Departamento Nacional de Auditoria do SUS é que seria competente para fiscalizar e apurar as impropriedades em questão. Então propôs alterar a determinação contida no item 1.7.1 da deliberação monitorada (itens 10 e 11.2 da instrução à peça 8). Assim, de acordo com o subitem 63.3 dos Padrões de Monitoramento, "nas situações em que a deliberação não mais seja aplicável, deve ser incluída proposta para torná-la insubsistente, com reformulação ou não da deliberação original".</p> <p>(item 11 da instrução à peça 8)</p>	Leve



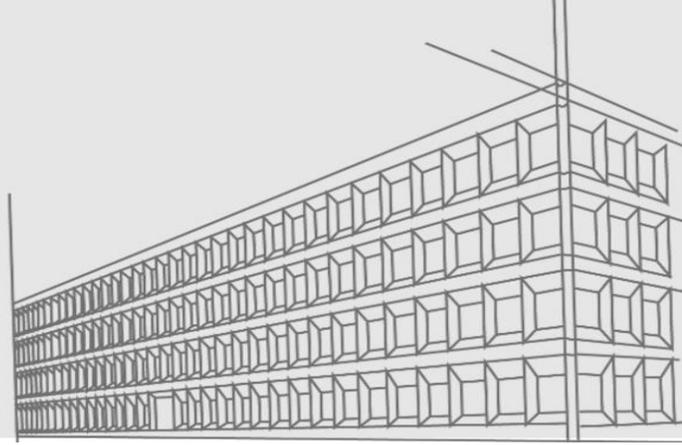
45	034.532/2018-8	SecexSaúde	<p>Ausência de proposta de encaminhamento no sentido de considerar cumpridas, não cumpridas ou insubsistentes as determinações, bem como no sentido de considerar implementadas ou não as recomendações monitoradas, em desacordo com os itens 60 e 63 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria - Segecex 27/2009).</p> <p>No caso, a Unidade Técnica propôs (subitem 5.1 da instrução à peça 8) considerar cumprida apenas a determinação do subitem 9.2 do Acórdão Plenário 683/2018: ao Ministério da Saúde que elaborasse e apresentasse, em 90 dias, plano de ação para implementar as recomendações proferidas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do mesmo acórdão (peça 1). Assim, deixou de se manifestar conclusivamente quanto à situação das recomendações expedidas (implementadas total/parcialmente, em implementação ou não implementadas). Registre-se que o item 9.3 do acórdão monitorado havia determinado à SecexSaúde que monitorasse a implementação daquelas recomendações. (item 5 da instrução à peça 8)</p>	Leve
46	025.312/2016-2	SecexPrevidência	<p>Ausência de proposta de encaminhamento no sentido de considerar cumpridas, não cumpridas ou insubsistentes as determinações constantes da deliberação monitorada (item 63 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria - Segecex 27/2009).</p> <p>A Unidade Técnica não apresentou proposta quanto ao grau de cumprimento do subitem 1.7.1 do Acórdão 1.982/2015-TCU-Plenário, conforme comando contido no 1.138/2016-Plenário, alínea "c" (peça 1). (instrução à peça 59)</p>	Leve



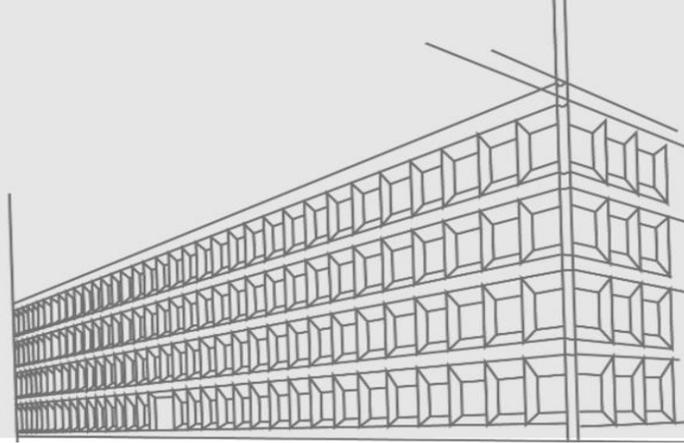
47	003.653/2014-5	SeinfraRodoviaAviação	<p>Ausência de proposta de encaminhamento no sentido de considerar cumpridas, não cumpridas ou insubsistentes as determinações constantes da deliberação monitorada (item 63 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria - Segecex 27/2009). Não houve proposta quanto ao cumprimento das determinações constantes do Acórdão 250/2014-TCU-Plenário, embora o assunto tenha sido mencionado na conclusão, itens 32 e 33 da instrução à peça 9.</p> <p>(item 35 da instrução à peça 9)</p>	Leve
48	029.736/2013-7	SeinfraPetróleo	<p>Ausência de proposta de encaminhamento no sentido de considerar cumpridas, não cumpridas ou insubsistentes as determinações e/ou implementadas ou não implementadas as recomendações constantes da deliberação monitorada, conforme previsto nos itens 60 e 63 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria - Segecex 27/2009).</p> <p>(item 107 da instrução à peça 36)</p>	Leve
49	028.317/2016-5	SecexAdministração	<p>Ausência de proposta de encaminhamento no sentido de considerar cumpridas, não cumpridas ou insubsistentes as determinações, e/ou implementadas ou não implementadas as recomendações constantes da deliberação monitorada (itens 60 e 63 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria - Segecex 27/2009).</p> <p>No caso, a Unidade Técnica não apresentou proposta quanto ao cumprimento ou não do Acórdão 1312/2014-TCU-Plenário, embora tenha mencionado nos itens 13 a 15 da instrução (peça 25), que a deliberação do Tribunal foi meramente arquivada junto à Câmara dos Deputados, sem apuração de supostas irregularidades cometidas por parlamentares, e que não havia resposta por parte do Senado Federal.</p> <p>(item 130 da instrução à peça 25)</p>	Leve



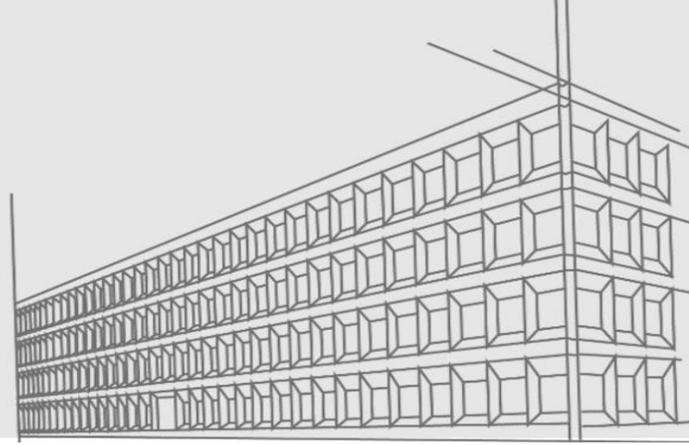
50	027.670/2008-2	SecexAmbiental	Ausência de proposta de encaminhamento no sentido de considerar cumpridas, não cumpridas ou insubsistentes as determinações monitoradas, bem como no sentido de considerar implementadas ou não as recomendações (itens 60 e 63 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria - Segecex 27/2009). (item 21 da instrução à peça 28)	Leve
51	025.921/2016-9	SeinfraPetróleo	Ausência de proposta de encaminhamento no sentido de considerar em implementação a recomendação monitorada (subitem 9.3 do Acórdão 1.409/2016 - Plenário), questão essa analisada nos itens 61, 73 e 74 da instrução à peça 26 (itens 60 e 63 dos Padrões de Monitoramento, aprovados pela Portaria - Segecex 27/2009). (item 75 da instrução à peça 26)	Leve
52	024.438/2014-6	Selog	Ausência de proposta no sentido de apensar o monitoramento ao processo originário. Ocorre que uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor que o mesmo seja apensado ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto na Portaria - Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II, e nos Padrões de Monitoramento, item 64.2. Neste caso, seria apensá-lo ao TC 009.536/2013-2, em vez de arquivamento com base no art. 169, V, do Regimento Interno/TCU. (subitem 195.6 da instrução à peça 225).	Leve
53	029.892/2016-3	SeinfraRodoviaAviação	Ausência de proposta no sentido de apensar o monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a unidade técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foi proferida a deliberação monitorada, em observância ao disposto na Portaria - Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II, e nos Padrões de Monitoramento, item 64.2. Quer dizer, a Unidade Técnica não deve propor o encerramento, como ocorreu neste caso (item 29.e da instrução à peça 30).	Leve



54	023.875/2015-1	SeinfraRodoviaAviação	Ausência de proposta no sentido de apensar o monitoramento ao processo originário. Uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, em observância ao disposto na Portaria - Segecex 27/2009, art. 5º, inciso II, e nos Padrões de Monitoramento, item 64.2. Quer dizer, a Unidade Técnica não deve propor o encerramento, como ocorreu neste caso (item 26.d da instrução à peça 7).	Leve
55	036.531/2018-9	SecexTrabalho	Ausência de proposta no sentido de encaminhar a deliberação a ser prolatada aos interessados e responsáveis, destacando que o seu inteiro, incluindo o relatório e o voto, pode ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , conforme orientação contida no Memorando-Circular 45/2017-Segecex, de 25/8/2017. (instrução à peça 26)	Leve
56	029.691/2015-0	SecexPrevidência	Inadequação na proposta de aplicação de multa. A Unidade Técnica propôs a aplicação de multa à responsável sem, no entanto, especificar que a atualização monetária deveria ocorrer "desde a data do acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento (...)", bem como sem fixar prazo para comprovação perante o Tribunal e sem indicar o Tesouro Nacional como cofre credor para recolhimento, deixando de seguir o padrão estabelecido nos Anexos III, IV ou VI da Resolução - TCU 164/2003, com a redação alterada pela Portaria 139/2008. (subitem 142.b da instrução à peça 39)	Média



57	041.004/2018-3	SecexEducação	<p>Inadequação na proposta de aplicação de multa. Proposta de aplicação de multa que não segue o padrão estabelecido nos Anexos III, IV e VI da Resolução - TCU 164/2003 (com alteração dada pela Portaria 139/2008), visto que não especifica a atualização monetária a ocorrer "desde a data do acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento (...)", não fixa prazo para comprovação perante o Tribunal e não indica o Tesouro Nacional como cofre credor para recolhimento.</p> <p>(subitem 39.3 da instrução à peça 23)</p>	Média
58	037.308/2018-1	SecexSaúde	<p>Inadequação na proposta de arquivamento dos autos.</p> <p>Em monitoramento não cabe propor o arquivamento dos autos com base no art. 169, V, do RI/TCU (subitem 10.b da instrução à peça 12), mas sim o seu apensamento ao processo originário, como constante do item 10.c da instrução (peça 12). Ao apensar estes autos ao TC 032.452/2017-9, o processo de monitoramento encerra-se automaticamente, conforme o art. 169, I, do RI/TCU.</p>	Leve
59	025.312/2016-2	SecexPrevidência	<p>Proposta de aplicação de multa sem especificar que a atualização monetária deveria ocorrer "desde a data do acórdão condenatório até a do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento (...)", conforme previsto no art. 269 do RI/TCU e no art. 53 e Anexos III, IV e VI da Resolução - TCU 164/2003 (alterada pela Portaria - TCU 139/2008). Além disso, as propostas deixaram de especificar o cofre credor.</p> <p>(itens 1.1, 1.2 e 2 da instrução à peça 59)</p>	Média



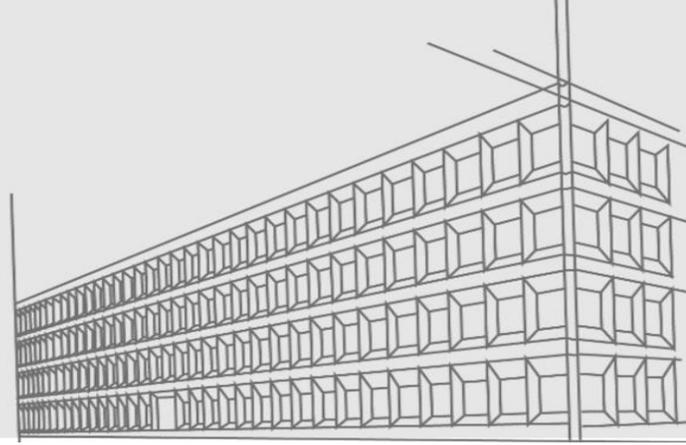
60	024.009/2016-4	SecexSaúde	<p>Proposta de arquivar os autos, em atenção à economia processual e à racionalização administrativa, simultaneamente com proposta de apensá-los ao processo originário, sendo que ao ser apensado ao TC 012.881/2005-6, este processo de monitoramento seria encerrado, com base no art. 169, inciso I, do RI/TCU .</p> <p>Na instrução de mérito, foi proposto o arquivamento com base "nos art. 201, § 3º e art. 213 do Regimento Interno desse Tribunal", "em atenção a economia processual e racionalização administrativa". No entanto, uma vez concluído o monitoramento, a Unidade Técnica deve propor o seu apensamento ao processo em que foram proferidas as deliberações monitoradas, conforme previsto no inciso II, art. 5º, da Portaria - Segecex 27/2009, e no item 64.2 dos Padrões de Monitoramento.</p> <p>(item 36.b da instrução à peça 33)</p>	Leve
----	----------------	------------	--	------



61	025.312/2016-2	SecexPrevidência	<p>Proposta de citação em processo de monitoramento para apresentar alegações de defesa e/ou recolher débito, quando o mais adequado, no caso, seria propor a conversão do processo em Tomada de Contas Especial. A citação prevista nos artigos 201, § 1º, e 202, inciso II, do RI/TCU, ocorre mediante decisão preliminar, em processo de prestação de contas anual, ou de tomada de contas especial.</p> <p>Além disso, ausente a indicação do dispositivo legal que legitima o TCU a realizar as citações propostas (art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992), dispositivo típico de processo de contas.</p> <p>Em se tratando de instrumentos de fiscalização, a exemplo de monitoramento, previstos na Sessão II, Subseção V, do RI/TCU, pode-se utilizar a audiência, oitiva ou outro tipo de comunicação, nos termos do art. 250 do referido Regimento Interno.</p> <p>Ademais, a Súmula TCU 59 enuncia que "a citação do responsável, para apresentar alegações de defesa ou recolher o débito, constitui formalidade essencial, que deve preceder o julgamento do processo dos responsáveis por bens, valores e dinheiros públicos, pelo Tribunal de Contas", situação que não se reflete em processo de monitoramento de deliberações do Tribunal.</p> <p>No caso concreto, o relator, embora não tenha questionado o cabimento da proposta em si, discordou da Unidade Técnica, por entender que os pagamentos referidos na instrução eram relativos a termo aditivo ao contrato, cuja aditativação se deu com amparo legal. Também por não configurarem dano ao erário, visto não haver indicação de não execução dos serviços correspondentes. Não obstante, o relator concordou com a audiência proposta (peças 39-41).</p> <p>(itens 192, "a" e "b" da instrução à peça 36)</p>	Grave
----	----------------	------------------	---	-------



62	008.443/2016-5	SecexEducação	<p>Proposta de "dar ciência" em desacordo com o padrão definido no anexo III à Resolução - TCU 265/2014, que é o seguinte:</p> <p>x) dar ciência ao {Órgão/Entidade} sobre as seguintes impropriedades:</p> <p>x.1) {descrição da impropriedade ou falha A}, identificada no {identificação da ocorrência A}, o que afronta o disposto {critério legal A}</p> <p>Em vez de observar esse padrão, a Unidade Técnica formulou a proposta da seguinte forma:</p> <p>"c) dar ciência à Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de futuras impropriedades, de que as cessões de servidores devem ser realizadas de acordo com o art. 93 da Lei 8.112/1990 e o disposto no Decreto 9.144/2017, notadamente quanto à necessidade de ressarcimento por parte do órgão/entidade cessionário, sob pena de responsabilidade da autoridade administrativa, inclusive quanto a eventual débito (Acórdãos 884/2010-TCU-Plenário, relator Raimundo Carreiro, e 2470/2016-TCU-1ª Câmara, relator Benjamin Zymler);".</p> <p>(subitem 28.c da instrução à peça 28)</p>	Leve
----	----------------	---------------	---	------



63	012.337/2018-8	SecexEducação	<p>Proposta de "dar ciência" em desacordo com o padrão definido no anexo III à Resolução - TCU 265/2014, que é o seguinte:</p> <p>x) dar ciência ao {Órgão/Entidade} sobre as seguintes impropriedades:</p> <p>x.1) {descrição da impropriedade ou falha A}, identificada no {identificação da ocorrência A}, o que afronta o disposto {critério legal A}.</p> <p>Em vez de observar o padrão acima, a Unidade Técnica formulou a proposta da seguinte forma:</p> <p>"c.2) com respaldo no art. 7.º da Resolução-TCU 265/2014, dar ciência à UPC:</p> <p>c.2.1) de que, sob perigo de insegurança jurídica, a redação do edital de seleção de beneficiários do Proaes há de, enquanto preservado o atual sistema de pontuação socioeconômica concebido pela UPC, esclarecer, em quaisquer disposições do instrumento convocatório atinentes a isso, que os candidatos serão classificados segundo "ordem de pontuação inversa, ascendente ou crescente" (da menor para a maior nota)".</p> <p>(subitem 10.c.2.1 da instrução à peça 25)</p>	Leve
----	----------------	---------------	---	------



64	035.976/2016-0	SecexTrabalho	<p>Proposta de determinação à Controladoria-Geral da União para que "no âmbito da Auditoria Anual de Contas do exercício de 2019, da Secretaria Executiva do Ministério do Esporte, promova o exame da regularidade da execução do objeto e das despesas realizadas para sua consecução, com relação ao Convênio n. 756728/201 (...)", contrariando orientações normativas aplicáveis, atualmente, ao processo de prestação de contas (Resolução-TCU 234/2010, IN-TCU 63/2010 e DN específicas).</p> <p>Conforme o art. 14 da Resolução-TCU 234/2010, "as unidades técnicas devem, em até sessenta dias da publicação da decisão normativa prevista em IN do TCU, reunir-se com as unidades do órgão de controle interno respectivo para definir o escopo de atuação do TCU e do órgão de controle interno na auditoria de gestão do exercício a que a norma se referir." Considerando, também, o princípio da seletividade, nem todas as Unidades Jurisdicionadas (UJ) constituem, anualmente, processo de prestação de contas, ficando o Controle Interno dispensado de auditar a gestão dos órgãos/entidades que não devam prestar contas em determinado exercício. Assim, perde o sentido proposta desse tipo, pois uma UJ poderá ser obrigada a prestar contas apenas a cada quatro anos. Além disso, a proposição não indica a norma legal que legitimaria o TCU a fazer a determinação proposta, contrariando o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução TCU 265/2014.</p> <p>(subitem 24.b da instrução à peça 32)</p>	Leve
----	----------------	---------------	--	------



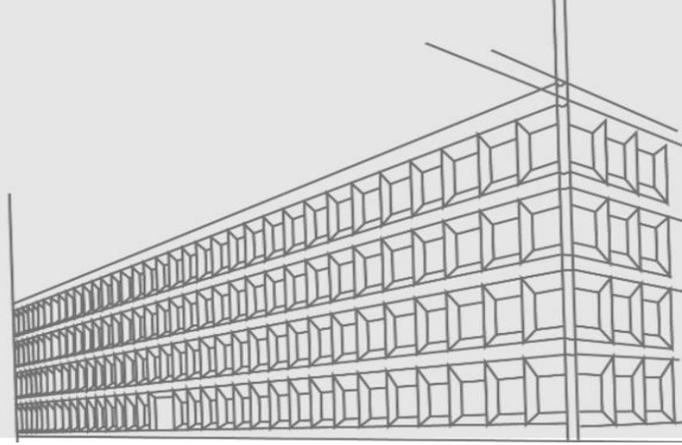
65	011.905/2017-4	SecexTrabalho	<p>Proposta de determinação ao jurisdicionado para prestar informações, em seu próximo relatório de gestão, contrariando as orientações normativas aplicáveis ao processo de prestação de contas (Resolução - TCU 234/2010, IN-TCU 63/2010 e DN específicas). Ocorre que proposta desse tipo deve necessariamente ser enviada à Segecex, conforme previsto no art. 8º, § 4º, da citada Resolução: "As propostas de encaminhamento contidas nas instruções de processos de contas ordinárias devem ser circunscritas à gestão examinada, devendo as sugestões para incorporação de novas informações ou documentos às prestações de contas de exercícios subsequentes serem enviadas à Segecex para tratamento exclusivo nas decisões normativas anuais." Além disso, a proposta está em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução - TCU 265/2014: sem indicar a norma legal que legitima o TCU a expedir determinações.</p> <p>(subitem 19.b da instrução à peça 11)</p>	Leve
66	021.286/2017-5	SecexDesenvolvimento	<p>Proposta de determinação com inobservância a restrição estabelecida pela Resolução-TCU 234/2010, art. 8º, § 4º.</p> <p>A Unidade Técnica propôs determinar ao jurisdicionado que "informe no próximo relatório de gestão (...)", em desacordo com os normativos aplicáveis atualmente ao processo de prestação de contas (Resolução-TCU 234/2010, IN-TCU 63/2010 e DN específicas).</p> <p>A Resolução-TCU 234/2010, em seu art. 8º, § 4º, dispõe que "As propostas de encaminhamento contidas nas instruções de processos de contas ordinárias devem ser circunscritas à gestão examinada, devendo as sugestões para incorporação de novas informações ou documentos às prestações de contas de exercícios subsequentes serem enviadas à Segecex para tratamento exclusivo nas decisões normativas anuais."</p> <p>(subitem 26.b da instrução à peça 13)</p>	Leve



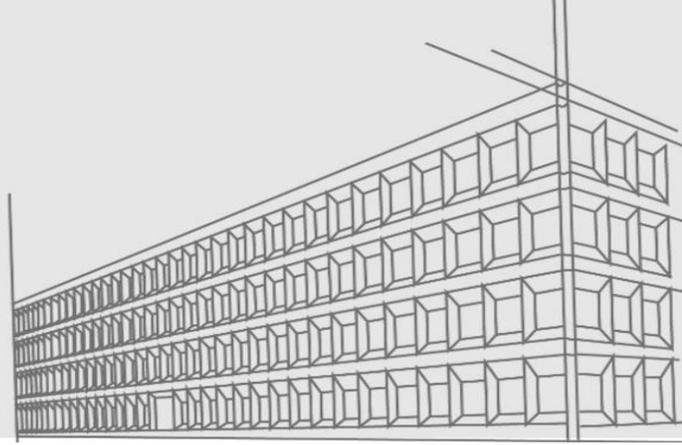
67	006.320/2016-3	SecexSaúde	Proposta de determinação em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução - TCU 265/2014: sem indicar a norma legal que legitima o TCU a expedir determinações. (subitem 11.3 da instrução à peça 8)	Leve
68	017.642/2017-5	SecexPrevidência	Proposta de determinação em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução - TCU 265/2014: sem indicar a norma legal que legitima o TCU a expedir determinações. (item 20.b da instrução à peça 42)	Leve
69	015.928/2018-7	SecexEstataisRJ	Proposta de determinação em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução - TCU 265/2014: sem indicar a norma legal que legitima o TCU a expedir determinações. (subitem 3.b do pronunciamento da unidade à peça 26)	Leve
70	003.232/2017-4	SecexAdministração	Proposta de determinação em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução - TCU 265/2014, uma vez que não indica a norma legal que autoriza o TCU a expedir a determinação sugerida. (item 36.c da instrução à peça 45)	Leve
71	016.939/2018-2	SecexTrabalho	Proposta de determinação em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução - TCU 265/2014, uma vez que não indica a norma legal que autoriza o TCU a expedir determinações. (item 7.a da instrução à peça 49)	Leve
72	029.350/2017-4	Semag	Proposta de determinação em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução - TCU 265/2014, uma vez que não indica a norma legal que autoriza o TCU a expedir determinações. (item 310 da instrução à peça 52)	Leve



73	029.691/2015-0	SecexPrevidência	Proposta de determinação em desacordo com o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução - TCU 265/2014: sem indicar a norma legal que legitima o TCU a expedir as determinações, bem como sem fixar prazo para cumprimento, apresentação de plano de ação ou informação das providências adotadas. (gravidade média visto que faltaram dois atributos da determinação). (subitem 142.c da instrução à peça 39)	Média
74	029.736/2013-7	SeinfraPetróleo	Proposta de determinação em desacordo com o disposto no art. 2º, incisos I e II, da Resolução-TCU 265/2014: sem indicar a norma legal que legitima o TCU a expedir as determinações, assim como a norma infringida, e sem fixar prazo para cumprimento, apresentação de plano de ação ou informação das providências adotadas. (subitem 107.1 da instrução à peça 36)	Média
75	013.735/2015-2	SeinfraPortoFerrovia	Proposta de determinação para que a Ciset/PR "realize o acompanhamento das ações judiciais a seguir ...", o que contraria orientações normativas aplicáveis, atualmente, ao processo de prestação de contas ao Tribunal (Resolução-TCU 234/2010, IN-TCU 63/2010 e DN específicas). Conforme o disposto no art. 8º, § 4º, da referida Resolução, "As propostas de encaminhamento contidas nas instruções de processos de contas ordinárias devem ser circunscritas à gestão examinada, devendo as sugestões para incorporação de novas informações ou documentos às prestações de contas de exercícios subsequentes serem enviadas à Segecex para tratamento exclusivo nas decisões normativas anuais." (item 59.III da instrução à peça 34)	Leve
76	027.558/2018-5	SeinfraPortoFerrovia	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis, sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 33.b da instrução à peça 9)	Leve



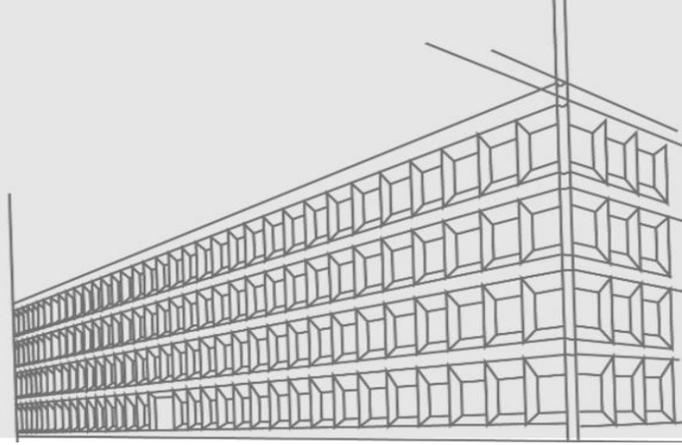
77	029.709/2018-0	SecexFinanças	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis, sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item10 da instrução à peça 12)	Leve
78	023.875/2015-1	SeinfraRodoviaAviação	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis, sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (subitem 26.c da instrução à peça 7)	Leve
79	029.418/2017-8	SeinfraUrbana	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis, sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (subitem 48.5 da instrução à peça 11)	Leve
80	034.532/2018-8	SecexSaúde	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis, sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (subitem 5.2 da instrução à peça 8)	Leve
81	025.921/2016-9	SeinfraPetróleo	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis, sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (subitem 75.4 da instrução à peça 26)	Leve
82	015.928/2018-7	SecexEstataisRJ	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex.	Leve



			(item 3.d do pronunciamento à peça 26 e item 26.b da instrução à peça 36)	
83	029.691/2015-0	SecexPrevidência	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis, sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 142.d da instrução à peça 39)	Leve
84	028.317/2016-5	SecexAdministração	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis, sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em desacordo com a orientação do Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 130, "c" e "d", da instrução à peça 25)	Leve
85	024.438/2014-6	Selog	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis, sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (subitem 195.5 da instrução à peça 225)	Leve
86	029.121/2018-3	SecexFinanças	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos interessados/responsáveis sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em observância ao Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 12.b da instrução à peça 10)	Leve
87	019.696/2015-9	SeinfraUrbana	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado aos responsáveis/interessados, sem destacar que seu inteiro teor, incluindo relatório e voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017 - Segecex. (item 92.c da instrução à peça 23)	Leve



88	002.775/2017-4	SecexPrevidência	Proposta de encaminhamento do acórdão a ser prolatado, bem como do relatório e do voto que o fundamentarem, aos interessados/responsáveis, contrariando a orientação do Memorando-Circular 45/2017-Segecex, de que deve ser proposto o encaminhamento apenas do acórdão, destacando que seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, pode ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos . (item 36.b da instrução à peça 18)	Leve
89	003.653/2014-5	SeinfraRodoviaAviação	Proposta de encaminhamento do acórdão em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017 - Segecex, cuja orientação é que na proposta deve constar a remessa do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos . (item 35.c da instrução à peça 9)	Leve
90	016.006/2016-0	SeinfraPortoFerrovia	Proposta de encaminhamento do acórdão que vier a ser prolatado aos interessados/responsáveis, sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em observância ao Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 11.b da instrução à peça 12)	Leve
91	007.333/2016-1	SecexAdministração	Proposta de encaminhamento do acórdão que vier a ser prolatado aos interessados/responsáveis, sem destacar que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos , em observância ao Memorando-Circular 45/2017-Segecex. (item 193.g da instrução de mérito à peça 28)	Leve
92	021.213/2017-8	SecexPrevidência	Proposta de encaminhamento em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017 - Segecex, cuja orientação é no sentido de que na proposta deve constar a remessa do acórdão a ser prolatado, informando que o inteiro teor da deliberação, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos . (subitem 25.b da instrução à peça 18)	Leve



93	037.308/2018-1	SecexSaúde	Proposta de encaminhamento em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017 - Segecex, cuja orientação é que na proposta conste a remessa apenas do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos . (subitem 10.d da instrução à peça 12)	Leve
94	020.986/2017-3	SecexEstataisRJ	Proposta de encaminhamento em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017 - Segecex, cuja orientação é que na proposta deve constar a remessa apenas do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos . (item 140 da instrução à peça 28)	Leve
95	035.976/2016-0	SecexTrabalho	Proposta de encaminhamento em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017 - Segecex, cuja orientação é que na proposta deve constar a remessa apenas do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos . (item 24.c da instrução à peça 32)	Leve
96	017.468/2017-5	SecexAmbiental	Proposta de encaminhamento em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017 - Segecex, cuja orientação é que na proposta deve constar a remessa apenas do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos . (item 59.c da instrução à peça 18)	Leve
97	003.159/2017-5	SecexTrabalho	Proposta de encaminhamento em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017 - Segecex, cuja orientação é que na proposta deve constar a remessa do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos . (item 22.II da instrução à peça 64)	Leve



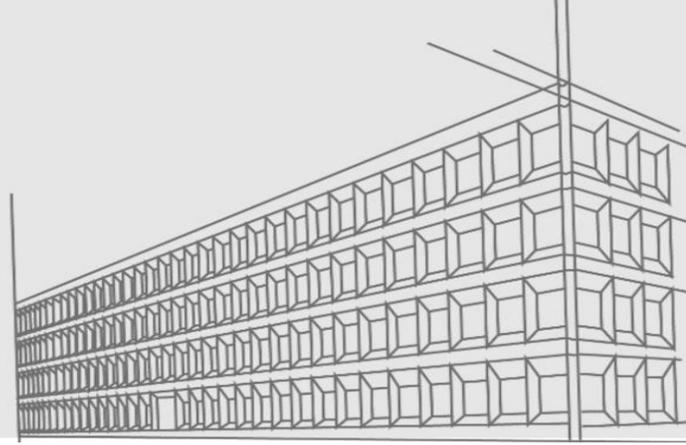
98	018.174/2017-5	SecexTrabalho	Proposta de encaminhamento em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017 - Segecex, cuja orientação é que na proposta deve constar a remessa do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser consultado no endereço www.tcu.gov.br/acordaos . (item 34.III da instrução à peça 19)	Leve
99	021.295/2018-2	SecexAmbiental	Proposta de encaminhamento em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex, cuja orientação é que se proponha a remessa apenas do acórdão a ser prolatado, informando que o inteiro teor da deliberação, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos . (item 260.V da instrução à peça 63)	Leve
100	032.159/2017-0	SecexEducação	Proposta de encaminhamento em desacordo com o Memorando-Circular 45/2017-Segecex, cuja orientação é que se proponha a remessa apenas do acórdão a ser prolatado, informando que o seu inteiro teor, incluindo o relatório e o voto, poderá ser obtido no endereço www.tcu.gov.br/acordaos . (item 10.d da instrução à peça 20)	Leve



101	021.213/2017-8	SecexPrevidência	<p>Proposta de encaminhamento no sentido de que a Controladoria Geral da União (CGU) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, "por ocasião das próximas contas da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres (SNPM), informem as medidas adotadas, bem como os resultados finais obtidos". Tal proposta contraria orientações normativas aplicáveis ao processo de prestação de contas (Resolução-TCU 234/2010, IN-TCU 63/2010 e DN específicas).</p> <p>Conforme estabelece o art. 14 da citada Resolução, "as unidades técnicas devem, em até sessenta dias da publicação da decisão normativa prevista em IN do TCU, reunir-se com as unidades do órgão de controle interno respectivo para definir o escopo de atuação do TCU e do órgão de controle interno na auditoria de gestão do exercício a que a norma se referir."</p> <p>Considerando, também, o princípio da seletividade, nem todas as UJ constituem, anualmente, processo de prestação de contas, ficando o Controle Interno dispensado de auditar a gestão dos órgãos/entidades que não devem prestar contas em determinado exercício. Assim, perde o sentido proposta desse tipo, pois uma UJ poderá ser obrigada a prestar contas apenas a cada quatro anos. Além disso, conforme estabelece o § 4º do art. 8º da citada Resolução, sugestões para incorporar novas informações ou documentos às prestações de contas de exercícios subsequentes devem ser enviadas à Segecex, para tratamento exclusivo em decisões normativas anuais. Por fim, tal proposta não indica a norma legal que autoriza o TCU a fazer a determinação sugerida, em desacordo com o disposto no art. 2º, inciso II, da Resolução TCU 265/2014. (subitem 25.b da instrução à peça 18)</p>	Leve
-----	----------------	------------------	---	------



102	015.677/2019-2	SecexEducação	<p>Proposta de recomendação com característica de determinação, utilizando-se verbo no imperativo (assegurem), a indicar comando que deva ser cumprido. Ocorre que as recomendações se propõem a indicar oportunidades de melhoria de desempenho, cabendo ao órgão/entidade destinatário avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e do art. 6º e Anexo II da Resolução TCU 265/2014.</p> <p>(subitem 34.3 da instrução à peça 36)</p>	Leve
103	012.337/2018-8	SecexEducação	<p>Proposta de recomendação com característica de determinação, utilizando-se verbo no imperativo (implemente), a indicar comando que deva ser cumprido (item 10.c.1 da instrução à peça 25). Ocorre que recomendações se prestam a indicar oportunidades de melhoria de desempenho, cabendo ao órgão/entidade a quem são dirigidas avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e do art. 6º e Anexo II da Resolução TCU 265/2014.</p>	Leve
104	020.986/2017-3	SecexEstataisRJ	<p>Proposta de reiteração de recomendação, com característica de determinação, utilizando-se verbo no imperativo (mantenha), a indicar comando que deva ser cumprido. Ocorre que as recomendações se propõem a indicar oportunidades de melhoria de desempenho, cabendo ao órgão/entidade destinatário avaliar a conveniência e a oportunidade de sua implementação, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU e do art. 6º e Anexo II da Resolução TCU 265/2014. (item 138 da peça 28)</p>	Leve



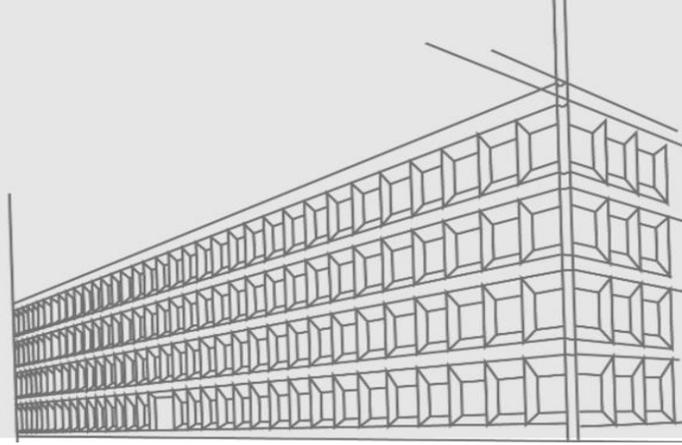
105	027.478/2017-3	Selog	<p>Proposta no sentido de alterar a redação de recomendação considerada insubsistente, utilizando verbo no imperativo (adote), a indicar comando que deva ser cumprido, o que a rigor caracteriza uma determinação. Ocorre que as recomendações se propõem a indicar oportunidades de melhoria de desempenho, cabendo ao órgão/entidade destinatário avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e do art. 6º e Anexo II da Resolução TCU 265/2014.</p> <p>(subitem 143.2 da instrução à peça 126)</p>	Leve
106	029.418/2017-8	SeinfraUrbana	<p>Propostas de encaminhamento com fundamentação inadequada.</p> <p>A Unidade Técnica indicou o art. 250, inciso II, do Regimento Interno/TCU, como fundamento para as propostas contidas nos subitens 48.3 e 48.4 da instrução à peça 11. Ocorre que esse normativo, a toda evidência, cuida de proposta de determinação dirigida ao jurisdicionado, o que não é o caso de tais propostas.</p> <p>No caso da proposta do subitem 48.3, no sentido de considerar insubsistente a determinação constante do item 9.1 e cumprida a do subitem 9.1.1 do acórdão monitorado, deveriam ser indicados como fundamento os itens 60 e 63 dos Padrões de Monitoramento, anexo à Portaria-Segecex 27/2009 e seu art. 6º, § 1º. Já no caso da proposta do item 48.4, no sentido de "dar ciência", deveria ser indicado o art. 7º da Resolução-TCU 265/2014.</p>	Leve
107	007.333/2016-1	SecexAdministração	<p>Propostas de recomendação, com característica de determinação, utilizando-se verbos no imperativo (aprove, acate, elabore, implemente), a indicar comandos que devam ser cumpridos.</p> <p>Ocorre que recomendações se propõem a indicar oportunidades de melhoria de desempenho, cabendo ao órgão/entidade destinatário avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-la, nos termos do art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, e do art. 6º e Anexo II da Resolução TCU 265/2014.</p> <p>(item 193, "c" e "f", da instrução à peça 28)</p>	Leve



108	024.438/2014-6	Selog	Propostas de recomendação, com característica de determinação, utilizando-se verbos no imperativo (elabore, faça), a indicar comandos que devam ser cumpridos. Ocorre que recomendações se propõem a indicar oportunidades de melhoria de desempenho, cabendo ao órgão/entidade destinatário avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las, conforme previsto no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, e no art. 6º e Anexo II da Resolução TCU 265/2014. (subitem 195.4 da instrução à peça 225)	Leve
109	028.317/2016-5	SecexAdministração	Propostas de recomendação com característica de determinação, utilizando-se verbos no imperativo (reduzam, revejam, fixem etc), a indicar comandos que devam ser cumpridos. Ocorre que recomendações se propõem a indicar oportunidades de melhoria de desempenho, cabendo ao órgão/entidade destinatário avaliar a conveniência e a oportunidade de implementá-las, conforme previsto no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, bem como no art. 6º e Anexo II da Resolução TCU 265/2014. (item 130.a da instrução à peça 25)	Leve

Anexo IV – Lista de falhas identificadas na Agrupadora Fundamentação

n	Processo	Secretaria	Apontamento	Categoria
1	014.943/2018-2	SecexEducação	Ausência de manifestação acerca das recomendações do subitem 1.8.2 do acórdão monitorado, também dirigidas à Universidade Federal de Roraima (peça 1). A instrução de mérito tratou apenas das informações apresentadas com vistas a atender às determinações do subitem 1.8.1 do acórdão monitorado (peça 36). Porém, caberia à Unidade Técnica apresentar nesta instrução esclarecimentos quanto à situação das recomendações que também haviam sido dirigidas à Unidade Jurisdicionada, ao menos para informar que seria tratado em outro processo, se fosse o caso. (instrução à peça 36)	Leve



2	036.898/2018-0	SecexEducação	<p>Ausência de manifestação acerca das recomendações dos subitens 9.4.1 e 9.4.2 do acórdão monitorado, também dirigidas ao Instituto Nacional de Educação de Surdos - Ines (peça 1).</p> <p>A instrução de mérito tratou apenas das informações apresentadas no prazo de sessenta dias para cumprimento da determinação do item 9.3 do acórdão monitorado (peça 6). Contudo, sente-se a ausência na mesma instrução de esclarecimentos sobre as recomendações também dirigidas à Unidade Jurisdicionada, mesmo que fosse para informar que a questão seria tratada em outro monitoramento. (instrução à peça 7)</p>	Leve
3	029.736/2013-7	SeinfraPetróleo	<p>Ausência de manifestação acerca de solicitação formulada pelo Ministério Público Federal no TC 007.541/2014-7, considerando o teor dos itens 2 e 3 do pronunciamento à peça 27 do presente processo, no sentido de juntar cópia da decisão definitiva que viesse a ser proferida em cada processo objeto da solicitação, para então ser encaminhada ao solicitante.</p> <p>(instrução à peça 36)</p>	Leve
4	010.517/2019-7	SecexAdministração	<p>Ausência de manifestação acerca do cumprimento (ou não) do subitem 9.3.4 do Acórdão 842/2018 - Plenário, pelo qual o TCU determinou à Superintendência Regional da Secretaria de Patrimônio da União no Rio de Janeiro (SPU-RJ) que apresentasse, em 90 dias, o resultado das medidas adotadas em cumprimento aos itens 9.3.2, 9.3.2 e 9.3.3 do referido acórdão (peça 2).</p> <p>A ciência do acórdão pela SPU-RJ deu-se em 27/4/2018 (peça 10) e seu ofício de resposta deu entrada no Tribunal em 20/7/2018 (peça 29), quase noventa dias depois da ciência. Consta no item 9 da instrução à peça 43 que, em 27/3/2019, ou seja, onze meses após a SPU-RJ haver tomado ciência do acórdão, a Secex-RJ concluiu, pela análise da documentação recebida, que a SPU não havia prestado qualquer informação sobre medidas adotadas para cumprimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 do Acórdão 842/2018 - Plenário, e ainda que restava pendente o envio do Laudo de Avaliação de Precisão, pugnando pela</p>	Leve



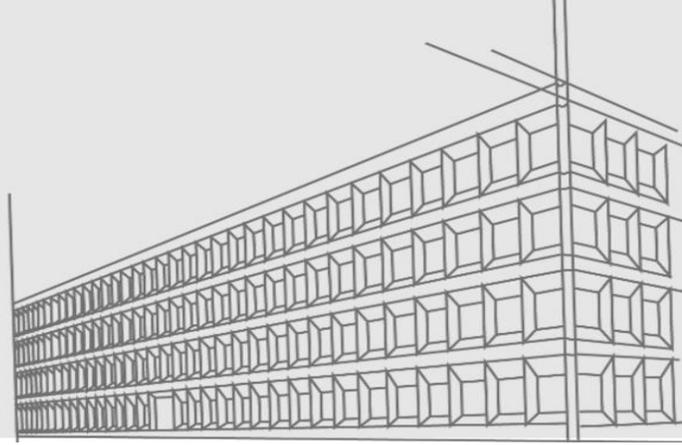
			<p>realização de diligência para que a SPU prestasse informações sobre o cumprimento do item 9.3 do referido acórdão.</p> <p>A partir do exame de dados encaminhados em resposta à diligência realizada, foi elaborada a instrução de mérito na qual não foi tratada a questão do cumprimento ou não da determinação contida no subitem 9.3.4 do acórdão monitorado. Assim, restou ausente a manifestação sobre uma das determinações prolatadas no item 9.3 do referido Acórdão 842/2018 - Plenário, em contrariedade ao ordenado no seu subitem 9.5.2 (peça 2).</p> <p>(instrução à peça 43)</p>	
5	024.009/2016-4	SecexSaúde	<p>Ausência de manifestação acerca do encaminhamento dado às determinações constantes dos subitens 9.3.2 a 9.3.11 do acórdão monitorado (Acórdão 2.060/2006 - Plenário), as quais foram dirigidas também ao Ministério da Saúde (peça 2).</p> <p>A instrução tratou apenas das informações apresentadas em relação às determinações contidas no subitem 9.3.1 (9.3.1.1 e 9.3.1.2) do acórdão monitorado. Assim, deixou de apresentar esclarecimentos sobre as demais determinações dirigidas à Unidade Jurisdicionada, ainda que para informar que estas não seriam objeto de monitoramento, por se referirem a falhas formais ou a descumprimento de normas ou jurisprudência, e então seria o caso de fazer propostas de "dar ciência" e não de determinações (caso o acórdão monitorado fosse posterior à Resolução TCU 265/2014).</p> <p>(instrução à peça 33)</p>	Leve
6	021.213/2017-8	SecexPrevidência	<p>Ausência de manifestação conclusiva acerca do grau de implementação das recomendações contidas nos subitens 9.1.3 e 9.1.5 do Acórdão 403/2013 - Plenário, consideradas parcialmente atendidas no Acórdão 469/2017 - Plenário (peça 2), as quais foram objeto de diligência à Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres - SNPM (peça 6). A SNPM encaminhou relatório de atividades com vistas a demonstrar o cumprimento das recomendações dos itens 9.1.3 e 9.1.5 do acórdão monitorado (peça 12). Entretanto, tal relatório não foi objeto de análise na instrução de mérito</p>	Grave



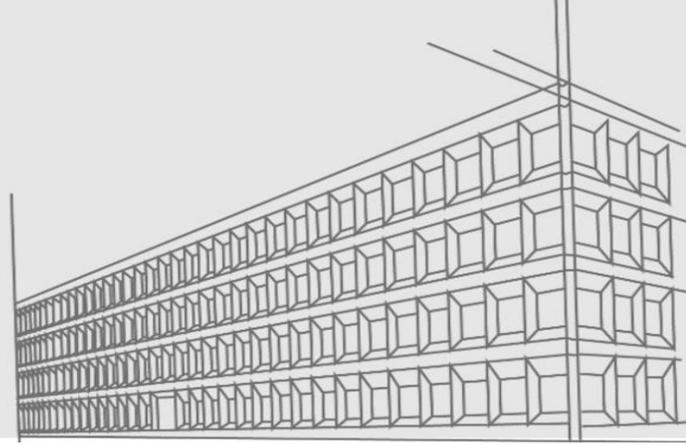
			<p>à peça 18, tendo a Unidade Técnica deixado de se manifestar sobre a implementação total/parcial ou insubsistência das recomendações formuladas.</p> <p>(instrução à peça 18)</p>	
7	027.670/2008-2	SecexAmbiental	<p>Ausência de manifestação quanto ao cumprimento do subitem 9.2.1 do Acórdão 1.025/2010 - Plenário (peça 1, p. 25 e 26), no qual o Tribunal havia determinado ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que apurasse se o florestamento com pinus e a pecuária bovina praticados no entorno da Unidade de Conservação Federal Estação Ecológica do Taim/RS afrontariam a vedação contida na parte final do inciso III do § 1º do art. 225 da Constituição Federal.</p> <p>Em instrução anterior (itens 7.1 a 7.2.3 da peça 1, p. 107 a 113), a Secex/RS examinou as informações apresentadas pelo ICMBio e concluiu por considerar atendida aquela determinação, porém, não houve apreciação da questão pelo Tribunal, razão pela qual deveria a Unidade Técnica, nesta sua última instrução do monitoramento, manifestar-se quanto ao cumprimento do subitem 9.2.1 do acórdão monitorado.</p> <p>(instrução à peça 28)</p>	Média
8	013.420/2019-4	SecexEducação	<p>Ausência de manifestação sobre a recomendação do subitem 1.10 do acórdão monitorado (peça 4), também dirigida à Fundação Universidade Federal de Sergipe - FUFS. A instrução de mérito tratou apenas das informações apresentadas em atendimento às determinações dos subitens 1.8.1, 1.8.2 e 1.8.3 do acórdão monitorado. Contudo, sentiu-se a falta de esclarecimentos sobre a verificação da implementação da recomendação dirigida à Unidade Jurisdicionada, mesmo que fosse apenas para informar que a questão seria tratada em outro processo (de monitoramento ou não).</p> <p>(instrução à peça 12)</p>	Leve
9	006.373/2013-5	SecexAdministração	<p>Ausência, sem justificativa, de análise dos documentos apresentados por diversas unidades jurisdicionadas, os quais estavam pendentes de análise no que diz respeito ao cumprimento do acórdão monitorado (Acórdão 1.521/2016</p>	Grave



			<p>- Plenário), conforme determinado pelo relator dos embargos de declaração (peça 753), em despacho à peça 721. A própria Unidade Técnica disse que faria primeiro a avaliação dos eventuais impactos do Decreto 9.507/2018 nas determinações monitoradas, e depois faria o exame dos demais documentos apresentados pelos jurisdicionados "que ainda estejam pendentes de apreciação" (item 12 da instrução à peça 746).</p> <p>No entanto, limitou-se a analisar os impactos do Decreto 9.507/2018 nas decisões monitoradas (itens 13 a 24 da instrução à peça 746).</p>	
10	013.543/2015-6	SecexDesenvolvimento	<p>Ausência, sem justificativa, de análise sobre o cumprimento, descumprimento ou insubsistência da determinação do subitem 9.2.5 do Acórdão 2.343/2012 - Plenário (peça 1), no sentido de que a Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação encaminhasse ao TCU, no prazo de noventa dias, informações atualizadas sobre as providências adotadas em relação às empresas devedoras identificadas naquela fiscalização.</p> <p>Não obstante o caráter sigiloso da instrução à peça 56, em que foi examinado o cumprimento da maioria das determinações monitoradas, verificou-se que na instrução de mérito (peça 93), na qual foram agrupadas as conclusões daquela instrução sigilosa (peça 56), não houve pronunciamento da Unidade Técnica sobre o mencionado subitem 9.2.5, nem justificativa para tal omissão.</p>	Grave
11	021.295/2018-2	SecexAmbiental	<p>Divergência entre a proposta de encaminhamento formulada no item 5, 260, III, da instrução à peça 63, no sentido de considerar não implementada a recomendação contida no item 9.2.9 do Acórdão 2.293/2009 - Plenário, e a decisão contida no item 9.1 do Acórdão 1.454/2012 - Plenário, prolatado no Relatório de Monitoramento anterior (peça 2), em que o Tribunal considerou cumprida a mesma recomendação. Igualmente, a "Conclusão" tem sentido divergente dessa decisão (tabela à peça 63, item 4).</p>	Grave



12	040.964/2018-3	SecexSaúde	Incoerência entre a conclusão da instrução (item 75 da peça 48), no sentido de considerar a perda do objeto da determinação contida no subitem 1.7.1 do acórdão monitorado, e a proposta de encaminhamento no sentido de considerar cumprida a mesma determinação (item 80.I da peça 48).	Leve
13	027.478/2017-3	Selog	Indicação de que a recomendação contida no subitem 9.4.2 do Acórdão 2.339/2016 - Plenário estava em implementação e no prazo (quadro do item 138 da instrução à peça 126), o que se mostra equivocado, visto que a mesma já havia sido considerada implementada por meio do Acórdão 850/2018 - Plenário, subitem 1.6.3.5 (peça 64), e não foi objeto de análise no presente monitoramento ora avaliado.	Leve
14	002.514/2018-4	SecexTrabalho	<p>Insuficiência das análises e das conclusões quanto aos itens 9.4.3 e 9.4.4 do Acórdão 3.232/2017-TCU-2ª Câmara, visto que pendentes de cumprimento na sua totalidade. O item 9.4 do acórdão supra determinou à Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura concluir em 120 dias as medidas abaixo:</p> <p>"9.4.3. apresente, ao TCU, a conclusão da prestação de contas do Termo de Cooperação Técnica nº 160/2013, com a análise dos serviços efetivamente prestados pela Fiocruz;</p> <p>9.4.4. encaminhe a documentação comprobatória do ressarcimento ao erário dos indevidos pagamentos à Gestor Serviços Empresariais Ltda. por serviços de limpeza, (...) sem prejuízo de, se necessário, instaurar a devida tomada de contas especial, devendo informar o TCU sobre o resultado dessas medidas ao final do prazo assinalado pelo item 9.4 deste Acórdão;"</p> <p>Quanto ao item 9.4.3, ainda não foi encaminhada ao Tribunal a conclusão da prestação de contas do Termo de Cooperação Técnica 160/2013. Ademais, apesar da Seinfra/MINC atestar ter a posse dos produtos do trabalho realizado no âmbito do termo de cooperação, desconhece a existência de análise formal dos serviços prestados à época, conforme explicação contida à peça 10 (item 13 da instrução à peça 13).</p>	Grave



			<p>Quanto ao item 9.4.4, pendente o encaminhamento da documentação comprobatória do ressarcimento dos valores pagos indevidamente para Gestor Serviços Empresariais no âmbito do Contrato n. 34/2009. A Secretaria Executiva do Ministério da Cidadania informou divergências na condução do contrato e abertura de PAD e PAR ainda não conclusos (itens 15-16 à peça 13). De acordo com os itens 32, 32.5 e 63 dos Padrões de Monitoramento (Portaria-Segecex 27/2009), deve ser verificado o grau de atendimento da deliberação. Não estando implementada totalmente, deverá ser registrado que a determinação se encontra ou em implementação ou parcialmente cumprida, conforme o caso, apresentando-se propostas de reformulação da deliberação, ou de insubsistência do comando, ou de ajustes de propostas (se não aplicável, com novos prazos), etc.</p> <p>(peças 13 e 14)</p>	
--	--	--	---	--

Anexo V – Agrupadora: Normas Técnicas.

n	Processo	Secretaria	Apontamento	Categoria
1	013.403/2015-0	SecexEducação	<p>A análise de informações/documentos apresentados em resposta a diligências assentada na seção "Conclusão", quando o correto seria fazê-lo na seção "Exame Técnico", em observância à orientação contida no item 44 das "Orientações para Elaboração de Documentos Técnicos de Controle Externo", aprovadas pela Portaria - Segecex 28/2010.</p> <p>(itens 21 a 25 da instrução à peça 15)</p>	Leve
2	036.898/2018-0	SecexEducação	<p>A transcrição de argumentos apresentados pela parte, bem como de dispositivos deve ser evitada, cabendo somente quando a síntese resultar em prejuízo à clareza do relato, à exposição dos pontos fundamentais ou à compreensão da matéria (item 30 "b" das "Orientações para Elaboração de Documentos Técnicos de Controle Externo", Portaria - Segecex 28/2010).</p>	Leve



			(instrução à peça 7)	
3	011.905/2017-4	SecexTrabalho	<p>Ausência, na conclusão da instrução de mérito, de indicação do nível de cumprimento de cada uma das deliberações monitoradas, contrariando o item 54 dos Padrões de Monitoramento e o art. 6º, § 1º, da Portaria-Segecex 27, de 19/10/2009.</p> <p>A Unidade Técnica limitou-se a concluir genericamente pelo cumprimento parcial das deliberações do item 9.8 do Acórdão 2.519/2017 - 1ª Câmara (constituído pelos subitens 9.8.1, 9.8.2.1, 9.8.2.2 e 9.8.2.3), quando deveria ter apresentado informações de per si por deliberação/órgão/entidade, indicando o grau de atendimento dessas deliberações e os respectivos percentuais de atendimento.</p> <p>Considerou cumpridas as determinações dos subitens 9.8.1 e 9.8.2.3 do acórdão monitorado (itens 7 e 15 da instrução à peça 11). E apontou o não cumprimento dos subitens 9.8.2.1 e 9.8.2.2 do referido acórdão (item 14 da instrução à peça 11). Embora tenha feito essa análise, tais informações não integraram a conclusão nem a proposta de encaminhamento da instrução.</p>	Leve